



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4-000106/2026

DATA DE ABERTURA: 16/11/2026

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao>

Objeto

Contratação de serviços de pagamento automático de pedágios, por meio de TIV/TAG eletrônica, com fornecimento dos respectivos transponders de identificação veicular.

Requisitante

Secretaria Municipal de Governo.

Valor Estimado

R\$ 404.096,47 (quatrocentos e quatro mil noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

Modo de Disputa

ABERTO

Vigência Contratual

12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL

Registro de Preços?

NÃO

Vistoria

NÃO SE EXIGE

Garantia de Execução

NÃO SE EXIGE

Critério de Julgamento

MENOR PREÇO DO ITEM

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(*Ver capítulo 10 do Termo de Referência)

**A relação de documentos exigidos para fins de habilitação pode ser consultada no Anexo II do instrumento convocatório acima indicado.*

TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP/MEI?

SIM

RESERVA DE COTA PARAME/EPP?

NÃO

EXIGE PROVA DE CONCEITO?

NÃO

COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA?

NÃO SE APLICA

Prazo para envio da proposta/documentação

60 (sessenta) minutos, prorrogável por igual período, contados da convocação efetuada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos e impugnação

Até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, diretamente no [Portal de Compras](#), em campo próprio do sistema.





EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4-000106/2026.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ourinhos, Alexandre Araujo Dauage, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na qualidade de autoridade competente, torna público que realizará, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ourinhos, licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#), das demais normas aplicáveis à espécie e dos Decretos Municipais que regulamentam a aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#) no âmbito do Município de Ourinhos, disponíveis para consulta no [sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ourinhos](#), de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio do sistema eletrônico disponível no [Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Ourinhos](#), na data e horário indicados neste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços de pagamento automático de pedágios, por meio de TIV/TAG eletrônica, com fornecimento dos respectivos transponders de identificação veicular**, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2 – A licitação será realizada em único item.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3.2 – A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 404.096,47 (quatrocentos e quatro mil noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)**, conforme custos apostos no Anexo I deste Edital.

3.2.1 – O valor estimado das mensalidades é de R\$ 15.205,44 (quinze mil duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

3.2.2 – O valor estimado das despesas com passagens expressas (serviços de pedágio) é de R\$ 388.891,03 (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e noventa e um reais e três centavos).



3.2.2.1 – O valor estimado destinado às despesas com passagens expressas (serviços de pedágio) é estabelecido exclusivamente para fins de planejamento da contratação e de reserva de recursos orçamentários e financeiros.

3.3 – O objeto da contratação encontra-se previsto no [Plano de Contratações Anual de 2026 e de 2027](#), conforme detalhamento a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde

- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000001/2026](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 10/07/2025;
- III) Id do item no PCA: 155 – SERVIÇO
- IV) Classe/Grupo: 2.14.00 – RETIRADA;
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 46/2026;
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 73.349.058,86;

- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000001/2027](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 11/08/2026;
- III) Id do item no PCA: 182 – SERVIÇO;
- IV) Classe/Grupo: 2.14.00 – RETIRADA;
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 103/2027;
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 80.000.000,00;

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000001/2026](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 10/07/2025;
- III) Id do item no PCA: 95 – SERVIÇO;
- IV) Classe/Grupo: 2.14.00 – RETIRADA;
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 39/2026
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 10.520.000,00;

- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000001/2027](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 11/08/2026;
- III) Id do item no PCA: 478 – SERVIÇO;
- IV) Classe/Grupo: 2.14.00 – RETIRADA;
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 144/2027;
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 10.200,00;

Secretaria Municipal de Educação

- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000001/2026](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 10/07/2025;
- III) Id do item no PCA: 194 – SERVIÇO;
- IV) Classe/Grupo: 2.14.00 – RETIRADA;
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 51/2026;
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 5.071.084,72;





- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000001/2027](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 11/08/2026;
- III) Id do item no PCA: 231 – SERVIÇO;
- IV) Classe/Grupo: 2.14.00 – RETIRADA;
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 109/2027;
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 10.000.000,00;

Secretaria Municipal de Governo

- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000001/2026](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 10/07/2025;
- III) Id do item no PCA: 483 – SERVIÇO;
- IV) Classe/Grupo: 2.14.00 – RETIRADA;
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 74/2026;
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 65.516,05.

- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000001/2027](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 11/08/2026;
- III) Id do item no PCA: 26 – SERVIÇO;
- IV) Classe/Grupo: 2.14.00 – RETIRADA;
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 82/2027;
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 112.000,00;

3.4 – A seguir, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- 01.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 01.08.02 – FMAS / Proteção Básica
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Natureza da Despesa)
- 08.245.0081.2.081 – Manutenção da Proteção Básica (Classificação Funcional)
- 01.510.0000 – Assistência Social-Geral (Vínculo)
- Ficha orçamentária 215

Secretaria Municipal de Educação

- 01.12.00 – Secretaria Municipal de Educação
- 01.12.03 – Ensino Fundamental
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Natureza da Despesa)
- 12.361.0122.2.122 – Manutenção do Ensino Fundamental (Classificação Funcional)
- 01.220.0000 – Ensino Fundamental (Vínculo)
- Ficha orçamentária 530

Secretaria Municipal de Governo

- 01.02.00 – Secretaria Municipal de Governo
- 01.02.02 – Centro de Serviços
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Natureza da Despesa)
- 04.122.0020.2.022 – Manutenção da Frota Municipal (Classificação Funcional)



01.110.0000 – Geral (Vínculo)

Ficha orçamentária 55

Secretaria Municipal de Saúde

01.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde

01.10.01 – Fundo Municipal de Saúde / Administração da SM Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Natureza da Despesa)

10.122.0100.2.100 – Manutenção Administrativa da SM de Saúde (Classificação Funcional)

01.310.0000 – Saúde-Geral (Vínculo)

Ficha orçamentária 356

3.4.1 – As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes ficarão à conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, condicionadas à existência e à disponibilidade de crédito orçamentário específico.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente cadastrados no [Portal de Compras da Prefeitura de Ourinhos-SP](https://portaldecompras.prefeitura.de.ourinhos.sp.gov.br).

4.1.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema, vinculando em seu registro a(s) linha(s) de fornecimento (material ou serviço) pertinente ao objeto desta licitação:

Código	Descrição
2.14.12	Despesa com Mensalidades Diversas

4.1.2 – Não haverá nenhum tipo cobrança de operacionalização e uso do sistema para a licitante, ou seja, o acesso e a operação do [Portal de compras](https://portaldecompras.prefeitura.de.ourinhos.sp.gov.br) são totalmente gratuitos.

4.1.3 – O Manual de operações do sistema do Pregão encontra-se disponível aos interessados no [Portal de Compras](https://portaldecompras.prefeitura.de.ourinhos.sp.gov.br).

4.1.4 – Todo suporte técnico e esclarecimento de dúvidas em relação ao acesso e uso da plataforma serão obtidos, **exclusivamente**, nos canais de atendimento da [SMARapid Informática](https://smarapid.informatica.prefeitura.de.ourinhos.sp.gov.br).

4.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [Portal de Compras](https://portaldecompras.prefeitura.de.ourinhos.sp.gov.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 – A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 – Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e no [Decreto Municipal nº 5.884, de 1º de setembro de 2010](#), serão aplicadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI.

4.5.1 – Em relação às regras aplicáveis à presente licitação, concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

4.5.1.1 – Para o item único desta licitação **a participação é ampla**, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1.2 – Não haverá divisão de item para reserva de cota de até 25%, pelas razões expostas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

4.5.2 – O tratamento favorecido fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do [§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 – **Não poderão disputar esta licitação:**

4.6.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 – sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.6.3 – empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.6.5 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.6.6 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





4.6.7 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Ourinhos ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.8 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.6.9 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.6.10.1 – A vedação de que trata o subitem anterior estende-se às demais entidades sem fins lucrativos¹.

4.6.11 – empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do [art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011](#);

4.6.12 – empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([art. 22 da Lei nº 12.846/2013](#)) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ([art. 12, § 8º, da Lei 8.429/1992](#));

4.6.13 – empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#);

4.6.14 – pessoas físicas;

4.6.15 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.16 – sociedades cooperativas.

4.7 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura Municipal de Ourinhos, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7.1 – A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

¹ [Cláusula em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 018882.989.24-7 – Pleno. 02/10/2024.](#)





4.8 – O impedimento de que trata o item 4.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.4 e 4.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11 – O disposto nos itens 4.6.4 e 4.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.15 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços com o **preço do item único, correspondente à mensalidade do serviço**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar os requisitos descritos no item 5 deste edital quanto ao preenchimento dos campos no sistema.

5.4 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, para os devidos fins legais, que cumpre os requisitos estabelecidos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4.1 – Considerando que a participação no item único não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo correspondente apenas produzirá o efeito de o licitante não usufruir do tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), ainda que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

5.5 – Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido [nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), a pessoa jurídica ([§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº](#)





123/06):

5.5.1 – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2 – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3 – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4 – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5 – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6 – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7 – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8 – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9 – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10 – constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11 – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6 – O disposto no item 5.5 também se aplica às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se enquadrem na hipótese de vedação prevista no [§ 2º, art. 4º, da Lei 14.133/2021](#).

5.7 – A falsidade de qualquer declaração prestada, seja em campo próprio do sistema eletrônico ou por meio das declarações exigidas para fins de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.





5.9 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes participantes do certame, após a fase de habilitação.

5.11 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá encaminhar sua proposta por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

6.1.1 – **Valor unitário do item (mensal)**, em algarismos, com até **duas casas decimais**, expresso em moeda corrente nacional.

6.1.1.1 – Para fins de formulação da proposta, o valor unitário do item corresponderá ao valor mensal do serviço, obtido mediante a multiplicação da quantidade estimada de 69 (sessenta e nove) veículos pelo valor da mensalidade por veículo, conforme a seguinte fórmula:

Valor unitário do item = 69 (sessenta e nove) veículos × Valor da mensalidade por veículo.

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

6.6 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8.1 – Em razão da adoção do critério de julgamento pelo menor preço, os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.

6.9 – O descumprimento da regra supramencionada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da [Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

7.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento)**.



7.8 – O licitante poderá, solicitar ao pregoeiro, a exclusão do registro de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10 – Será adotado, para o envio de lances nesta licitação, o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.10.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará um panorama final da disputa segundo a ordem crescente de valores.

7.12 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

7.14 – No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



7.17 – Por não haver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao ser encerrada a fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

7.17.1 – O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.17.2 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.3 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.4 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 – Somente poderá ocorrer empate entre propostas que apresentem valores idênticos, desde que não tenham sido objeto de oferta de lances.

7.18.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

7.18.2 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18.3 – Caso persista o empate após obedecido ao disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, inclusive quando o valor permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, previamente à fase de aceitação e julgamento da proposta.



7.19.1 – A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, seja desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado pela Administração.

7.19.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20 – A licitante mais bem classificada, deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação:

a) **Proposta de preço readequada ao último lance ofertado**, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

7.20.1 – **Deverão estar consignados na proposta de preços readequada:**

7.20.1.1 – Identificação da licitante, contendo os dados da empresa, do representante legal para assinatura do contrato, dados do sócio majoritário e as informações bancárias para pagamento.

7.20.1.2 – **Preço unitário e o preço total do item, atualizados**, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismos, com até duas casas decimais.

7.20.1.2.1 – **O preço unitário do item corresponderá ao preço mensal do serviço, obtido mediante a multiplicação da quantidade de 69 (sessenta e nove) veículos pelo preço da mensalidade por veículo, conforme a seguinte fórmula:**

Preço unitário do item = 69 (sessenta e nove) veículos × preço da mensalidade por veículo.

7.20.1.2.2 – **O preço total do item corresponderá ao preço da contratação para o período de 12 (doze) meses, obtido mediante a multiplicação do valor unitário do item por 12 (doze), conforme a seguinte fórmula:**

Preço total do item = Preço unitário do item × 12 (doze) meses.

7.20.1.3 – **Valor total estimado das despesas com passagens expressas (serviços de pedágio), fixado em R\$ 388.891,03 (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e noventa e um reais e três centavos), previamente inserido no modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser mantido inalterado, por não constituir objeto da disputa de lances.**

7.20.1.4 – **Quantidade ofertada por item**, em quantitativo não inferior ao máximo previsto para contratação.



7.20.1.5 – **Prazos e condições de execução:** conforme item 5 (cinco) do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

7.20.1.6 – **Prazo de validade da proposta** não inferior a **90 (noventa) dias** contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico, podendo ser prorrogada mediante anuência da licitante.

7.22.2 – O licitante deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.22.3 – A planilha da proposta de preços deverá obedecer à ordem dos itens do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

7.23 – É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 7.22, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

7.24 – o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

7.25 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 4.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 – [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda \(CNPJ\)](#), a fim de verificar a composição societária das empresas;

8.1.2 – Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou estão impedidas de contratar com a administração pública junto ao [Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#) – relação de apenados (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>);

8.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.4 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.5 – Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível na Plataforma de certidões: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/lista-inidoneos>;





8.1.6 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.7 – A consulta relacionada nos itens 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 quanto a licitante pessoa jurídica poderá ser realizada por meio da consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao Portal do Tribunal de Contas da União (TCU) (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

8.2 – A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 – A consulta ao [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade \(CNJ\)](#) será realizada em nome da empresa licitante e também no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante.

8.2.2 - A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2.3 – A consulta à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e em nome e no CPF de seu sócio majoritário.

8.2.4 - Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 – Constatada, em consulta à situação do licitante, a existência de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro/Agente de Contratação deverá realizar diligência destinada à apuração de eventual fraude, mediante a análise de vínculos societários, bem como à verificação da extensão e do alcance da aplicação das sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos dos [§§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#), sem prejuízo da avaliação de outros elementos relevantes ao caso concreto.

8.3.1 – O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.2 – Constatada a ocorrência impeditiva, o licitante será desclassificado por falta de condição de participação.

8.4 – Atendidas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, prosseguir-se-á com a análise e julgamento da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar.

8.5 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**.

8.6 – O Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos estabelecidos neste Edital e em seus anexos





8.6.1 – Se a proposta provisoriamente vencedora for desclassificada, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.2 – Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, o Pregoeiro/Agente de Contratação passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 9 deste edital.

8.6.2.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 – conter vícios insanáveis;

8.7.2 – não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

8.7.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 – não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

8.9.1.1 – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

8.10.1 – Havendo a suspensão da sessão sua retomada será realizada mediante comunicado do Pregoeiro/Agente de Contratação, em campo próprio do sistema eletrônico, contendo a data e o horário previstos para reabertura, cabendo às licitantes exclusiva e total responsabilidade no acompanhamento dos prazos definidos, bem como suas alterações.





9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 – Os licitantes deverão encaminhar a documentação exigida para fins de habilitação previstos neste Edital, necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de fornecer o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 – A relação dos documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como aqueles destinados à comprovação da qualificação econômico-financeira e técnica, quando houver, encontra-se detalhada no Termo de Referência e no Anexo II deste Edital.

9.2 – Quando da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4 – Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico (*upload*) no [Portal de Compras](#), no prazo de **60 (sessenta) minutos**, prorrogável por igual período.

9.4.1 – A prorrogação de prazo de envio da documentação por igual período somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Pregoeiro/ Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

9.4.2 – A prorrogação de prazo de envio é contada da convocação efetuada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.5 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6 – Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas





assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8 – Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.9 – Os documentos remetidos ao [Portal de Compras](#) poderão ser solicitados, a qualquer tempo, em original ou por cópia autenticada, para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir. Nessa hipótese, deverão ser apresentados em meio físico, por uma das seguintes formas:

a) por correspondência, mediante Correios, com Aviso de Recebimento (AR), Sedex ou Remessa Expressa, endereçada à Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Ourinhos, situada na Rua Monsenhor Córdova, nº 198, Centro, CEP 19.900-103; ou

b) pessoalmente, no endereço indicado na alínea anterior, durante o horário de atendimento, das 8 h às 12 h e das 14 h às 17 h.

9.9.1 – Os documentos deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação do licitante e de aplicação das penalidades cabíveis;

9.9.2 – O horário de atendimento para apresentação presencial dos documentos poderá ser alterado pela Administração, mediante prévia comunicação aos licitantes por meio do chat do sistema eletrônico do [Portal de Compras](#), sem prejuízo dos prazos fixados neste Edital;

9.9.3 – A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante servidor da Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, mediante a apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.10 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [Portal de Compras](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11 – A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



9.12 – A verificação no [Portal de Compras](#) ou a exigência da apresentação dos documentos de habilitação será feita apenas pelo licitante vencedor.

9.12.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.5, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação para:

9.13.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14 – A apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações, nas hipóteses previstas nos subitens do item anterior, deverá ser realizada **em até 60 (sessenta) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação, podendo ser concedido prazo adicional, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante, quando necessário, consideradas a natureza e a complexidade da diligência e as circunstâncias do caso concreto.

9.15 – Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16 – No caso de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, cabendo às licitantes interessadas acompanhar todas as informações prestadas pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.17 – Para subsidiar o julgamento das condições de habilitação o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.18 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.20 – Os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, inclusive aqueles relativos às empresas declaradas inabilitadas, serão disponibilizados para acesso público no sistema eletrônico após a conclusão da análise dos documentos de habilitação e a definição quanto à habilitação ou inabilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.





9.21 – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, durante a fase de habilitação, será obrigatória a apresentação dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista relacionados no Anexo II deste Edital, ainda que apresentem alguma restrição, nos termos dos arts. 42 e 43 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

9.21.1 – Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 – O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 – o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3 – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 – a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





10.8 – O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no [Portal de Compras](#).

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2 – A adjudicação será feita pelo **menor preço por item**.

12 – DO TERMO DE CONTRATO

12.1 – Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente.

12.1.1 – Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.1.1 – Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior, por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.1.2 – Na hipótese de o adjudicatário não comprovar a manutenção das condições de habilitação, não atender às condições exigidas para a contratação previstas neste Edital, não assinar o contrato ou se recusar a formalizar a contratação, a Administração poderá, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1.3 – Na hipótese de rescisão do contrato, a Administração poderá convocar os demais licitantes para a contratação do objeto remanescente, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 – Constitui, igualmente, condição prévia à assinatura do contrato a apresentação, pela adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, do seguinte documento:





a) Assinatura do Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável;

12.3 – Cumprida a condição prevista no item 12.2, o adjudicatário deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.4 – A Administração disponibilizará o termo de contrato ou instrumento equivalente por meio eletrônico, assegurado ao adjudicatário o prazo estabelecido no item 12.3 para a assinatura do ajuste.

12.5 – O prazo do item 12.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6 – O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.7 – Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será realizada consulta aos cadastros relacionados no item 8.1 deste Edital, bem como verificada a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.8 – Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Constitui infração administrativa, para os fins da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e no art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), sujeitando o infrator às sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação aplicável.

13.2 – A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da individualização da pena, considerando, dentre outros critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os prejuízos causados à Administração;

III – a vantagem auferida pelo infrator;

IV – a reincidência;

V – as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 14 a 18 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);



VI – a boa-fé do contratado e a adoção de medidas para mitigação dos danos.

13.3 – As sanções administrativas passíveis de aplicação são:

I – advertência;

II – multa de mora;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 – Advertência

A advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 4º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.5 – Multa de mora

13.5.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias.

13.5.2 – Persistindo o atraso após o prazo de 30 (trinta) dias, caberá ao gestor do contrato justificar, de forma motivada, eventual interesse da Administração na continuidade da contratação, observado o disposto no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.5.3 – Quando exigida garantia contratual, o atraso injustificado na sua apresentação, complementação ou reposição sujeitará a contratada à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento).

13.6 – Multa compensatória

A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas e observará os seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos I a VII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);

II – 1% (um por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);



III – 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos I a VII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);

IV – 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.6.1 – Na aplicação da multa compensatória serão observados a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os critérios de dosimetria previstos no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.7 – Impedimento de licitar e contratar

Sem prejuízo da multa, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, observados os prazos previstos no art. 13 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), nas hipóteses de:

- I – inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- II – inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado;
- V – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

13.8 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o prazo previsto no art. 13 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), quando o licitante ou contratado:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa;
- II – fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto na [Lei nº 12.846/2013](#).



13.9 – As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal.

13.10 – A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria, agravantes e atenuantes previstos nos arts. 13 a 18 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.11 – Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.12 – As notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços informados pelo licitante ou contratado, observado o disposto no art. 24 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.13 – O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão administrativa. O não pagamento ensejará sua inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, sem prejuízo de sua compensação com créditos eventualmente devidos pela Administração ou da execução da garantia contratual, quando existente.

14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no [Portal de Compras](#), em campo próprio do sistema.

14.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

14.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.6 – A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

14.7 – A ausência de pedido de esclarecimento implicará a presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.



15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

15.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 – Para fins de utilização do sistema e inclusão dos documentos de propostas e habilitação deverão ser observadas as regras de funcionamento do [Portal de Compras](#).

15.9 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9.1 – As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.9.2 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.10 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos do Estado de São Paulo.

15.11 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





15.12 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [sítio eletrônico oficial da Prefeitura](#).

15.13 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos e apêndice:

15.13.1 – Anexo I – Termo de Referência;

15.13.1.1 – Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

15.13.2 – Anexo II – Relação de Documentos e modelos de declarações exigidas para contratação/habilitação;

15.13.2.1 – Anexo II-A – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

15.13.2.2 – Anexo II-B – Modelo de declaração unificada;

15.13.2.3 – Anexo II-C – Modelo de declaração ME/EPP/Equiparada;

15.13.2.4 – Anexo II-D – Modelo de Procuração;

15.13.3 – Anexo III – Modelo de Proposta de preços escrita (readequada);

15.13.4 – Anexo IV – Minuta de Contrato;

15.13.4.1 – Anexo IV-A – Termo de Ciência e de Notificação;

15.13.5 – Anexo V – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicáveis – [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

16 – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos do Estado de São Paulo.

Ourinhos, ____ de ____ de 2026.

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE

Prefeito

TERRA POPULUSQUE AUREI



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Contratação de serviços de pagamento automático de pedágios, por meio de TIV/TAG eletrônica, com fornecimento dos respectivos transponders de identificação veicular, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de fornecimento	Quantidade de veículos	Quantidade de meses	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado ¹
01	Mensalidade referente à prestação do serviço de pagamento automático de pedágios, mediante utilização de transponders de identificação veicular (TIV/TAG). Observação: O fornecimento dos transponders de identificação veicular (TIV/TAG) deverá ocorrer sem qualquer ônus para a Contratante.	21903	Mensal	69	12	R\$ 1.267,12	R\$ 15.205,44

PASSAGENS EXPRESSAS UTILIZADAS PELA PREFEITURA

(*) Estimativa de despesas com pedágio ² (Anual)	R\$ 388.891,03
VALOR GLOBAL ESTIMADO (valor total estimado¹ + despesas com pedágio²)	R\$ 404.096,47

(*) O valor estimado das despesas com passagens expressas (serviços de pedágio) foi estabelecido exclusivamente para fins de planejamento da contratação e de reserva de recursos orçamentários e financeiros. Durante a execução contratual, serão faturados somente os valores correspondentes às transposições efetivamente realizadas, observado o limite máximo anual da contratação.

1.1.1 – Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do [catálogo de Compras do Governo Federal \(CATSER\)](#) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 – Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto Municipal nº 7.732, de 02 de junho de 2023](#).

1.2 – O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto Municipal nº 7.731, de 02 de junho de 2023](#).





1.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do [Decreto Municipal nº 7.733, de 02 de junho de 2023](#) e [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

1.4 – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, observadas as condições previstas nos arts. 106 e 107 da referida Lei.

1.5 – A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação, formalmente demonstrada nos autos, de que a execução dos serviços possui natureza continuada;
- b) manifestação formal e devidamente fundamentada acerca da necessidade administrativa e do interesse público, apta a justificar a prorrogação da vigência do contrato administrativo;
- c) juntada de documentação comprobatória de que os serviços vêm sendo prestados de forma adequada e satisfatória;
- d) comprovação da permanência de vantajosidade do contrato para a Administração pública;
- e) manifestação expressa do contratado quanto ao interesse na prorrogação contratual;
- f) comprovação de que o contratado mantém todas as condições iniciais de habilitação, conforme estabelecido no edital e seus respectivos anexos;
- g) indicação dos recursos orçamentários necessários para cobrir as despesas referentes à prorrogação;
- h) ateste nos autos do processo de que a vigência contratual, considerada a prorrogação, não ultrapassará o limite máximo de 10 (dez) anos;
- i) comprovação da renovação da garantia pelo mesmo lapso temporal da prorrogação pretendida, caso tenha sido exigida inicialmente.

1.5.1 – A prorrogação contratual fica condicionada ao atendimento integral dos requisitos anteriores.

1.5.2 – Na hipótese de não serem atendidos tais requisitos, o contrato poderá ser extinto, sem ônus para a Administração, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

1.6 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





1.7.1 – A publicação do termo aditivo da prorrogação ocorrerá no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [sítio eletrônico oficial da Prefeitura](#).

1.8 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.9 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado não mantiver todos os requisitos de habilitação e/ ou tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.10 – Em sendo o caso de prorrogação de contrato com vigência plurianual, serão observadas, ainda, as disposições estabelecidas no art. 106 da [Lei nº 14.133/2021](#), bem como verificada a previsão da contratação no Plano Plurianual (PPA) e no Plano de Contratações Anual (PCA).

1.11 – O contrato será extinto com o término do prazo de vigência nele estipulado, independentemente do cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

1.11.1 – As regras aplicáveis à extinção contratual encontram-se detalhadas na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 – O objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratações Anual 2026](#), conforme detalhamento a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde:

- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000001/2026](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 10/07/2025;
- III) Id do item no PCA: 155 – SERVIÇO
- IV) Classe/Grupo: 2.14.00 – RETIRADA;
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 46/2026;
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 73.349.058,86;

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000001/2026](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 10/07/2025;
- III) Id do item no PCA: 95 – SERVIÇO;
- IV) Classe/Grupo: 2.14.00 – RETIRADA
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 39/2026
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 10.520.000,00;

Secretaria Municipal de Educação:

- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000001/2026](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 10/07/2025;





- III) Id do item no PCA: 194 – SERVIÇO;
- IV) Classe/Grupo: 2.14.00 – RETIRADA
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 51/2026;
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 5.071.084,72;

Secretaria Municipal de Governo:

- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000001/2026](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 10/07/2025;
- III) Id do item no PCA: 483 – SERVIÇO;
- IV) Classe/Grupo: 2.14.00 – RETIRADA
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 74/2026;
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 65.516,05.

2.3 – E no [Plano de Contratações Anual 2027](#), conforme detalhamento a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde:

- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000001/2027](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 11/08/2026;
- III) Id do item no PCA: 182 – SERVIÇO;
- IV) Classe/Grupo: 2.14.00 – RETIRADA;
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 103/2027;
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 80.000.000,00;

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000001/2027](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 11/08/2026;
- III) Id do item no PCA: 478 – SERVIÇO;
- IV) Classe/Grupo: 2.14.00 – RETIRADA;
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 144/2027;
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 10.200,00;

Secretaria Municipal de Educação:

- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000001/2027](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 11/08/2026;
- III) Id do item no PCA: 231 – SERVIÇO;
- IV) Classe/Grupo: 2.14.00 – RETIRADA;
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 109/2027;
- VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 10.000.000,00;

Secretaria Municipal de Governo:

- I) ID PCA no PNCP: [53415717000160-0-000001/2027](#);
- II) Data de publicação no PNCP: 11/08/2026;
- III) Id do item no PCA: 26 – SERVIÇO;





IV) Classe/Grupo: 2.14.00 – RETIRADA;

V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 82/2027;

VI) Valor Total do Catálogo Informado: R\$ 112.000,00;

2.3 – A contratação alinha-se com o planejamento da Secretaria Municipal de Governo e os instrumentos de planejamento Municipal estabelecidos no artigo 165, da [Constituição Federal](#) e na [Lei 14.133/2021](#).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2 – Promoção de práticas que minimizam o impacto ambiental das atividades, incluindo a redução da emissão de poluentes.

4.3 – Adoção de políticas de responsabilidade socioambiental que estejam alinhadas com os objetivos de desenvolvimento sustentável do município.

Indicação de marcas ou modelos

4.4 – Na presente contratação não haverá indicação de marca(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5 – Na presente contratação não haverá vedação de marca(s) ou produto(s) específico(s).

Da exigência de ficha técnica

4.6 – Para a presente contratação não será exigida a apresentação de catálogo, folder ou ficha técnica.

Da exigência de amostra

4.7 – Para a presente contratação não será exigida a apresentação de amostras ou prova de conceito.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8 – Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato (no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor).





Subcontratação

4.9 – O Contratado **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte

4.11 – Considerando a natureza do objeto, caracterizado como serviço indivisível, não se mostra tecnicamente viável a adoção de reserva de cota ou parcelamento para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Dessa forma, afasta-se a aplicação dos benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) quanto à reserva de cotas, mantendo-se, contudo, assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no que couber, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12 – Obrigações do contratante

4.12.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.12.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.12.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.12.4 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.12.5 – Instalar os dispositivos eletrônicos de identificação veicular (TAG) no para-brisas dos veículos cadastrados ou em outro local indicado no manual do usuário e de acordo com as orientações nele contidas e mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação.

4.12.6 – Substituir os dispositivos eletrônicos de identificação veicular (TAG) do veículo, mediante a aquisição de novo equipamento nos seguintes casos:

- a) troca de veículo, devidamente autorizada;
- b) troca de categoria de veículo;
- c) troca do para-brisa do veículo ou de outro local indicado no manual do usuário;
- d) perda, furto ou roubo dos dispositivos eletrônicos de identificação veicular (TAG).

4.12.7 – Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de defeitos dos dispositivos eletrônicos de identificação veicular (TAG).



4.12.8 – Não transferir dispositivos eletrônicos de identificação veicular (TAG) para veículo não pertencente à frota relacionada no subitem 5.5 deste Termo de Referência, ou que não se enquadre na possibilidade do subitem 5.5.1 deste termo.

4.13 – Obrigações do contratado

4.13.1 – Executar os serviços de acordo com esse Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo os dispositivos na quantidade e qualidades especificadas.

4.13.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, bem como os dispositivos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.13.3 – Responder por danos e avarias que venham a ser causados pelo mau funcionamento do dispositivo, a terceiros ou a própria Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade de acordo com o art. 121 da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.13.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078 de 1990](#)), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, o dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.13.5 – Fornecer dispositivos em perfeitas condições de uso a partir da emissão da ordem de serviço e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo máximo de 10 dias corridos.

4.13.6 – Fornecer atendimento personalizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana, para dúvidas e soluções de problemas, por meio de contato telefônico direto, além do serviço de Central de Atendimento.

4.13.7 – Fornecer Manual de Instrução, acompanhado dos dispositivos.

4.13.8 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.13.9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.13.10 – Apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados acompanhada do extrato mensal com a discriminação das transações devidas.

4.13.11 – Solicitar prévia anuência da Contratante, no caso de eventuais modificações da forma da prestação do serviço.

4.13.12 – Designar supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à Contratante, sem ônus adicional para a Contratante.



4.13.13 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto da contratação, conforme especificações e condições estabelecidas pela contratante e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.1 – A Ordem de Serviço será expedida no prazo de até 05 (dias) dias após a formalização da contratação, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

5.2 – Os dispositivos eletrônicos de identificação veicular (TAG) fornecidos deverão ser compatíveis e interoperáveis com as concessionárias de rodovias e demais estabelecimentos conveniados, garantindo a utilização da solução em toda a rede credenciada disponível.

5.3 – Os serviços serão executados conforme discriminação abaixo:

5.3.1 – A utilização dos serviços de passagem expressa em pedágios é frequente e contínua, entretanto, a periodicidade está vinculada às características inerentes às atividades da Prefeitura do Município de Ourinhos. Dessa forma, a previsão de utilização dos serviços será feita por meio do histórico observado na média nos últimos 12 (doze) meses. Não obstante, salientamos que a utilização dos dispositivos ocorrerá conforme as demandas programadas, podendo superar ou não a média estimada em determinados períodos.

5.3.2 – A solução deverá utilizar dispositivo eletrônico de identificação veicular (TAG), permitindo a identificação automática dos veículos e a liberação das cancelas de pedágio sem necessidade de parada para pagamento manual. A tecnologia ofertada deverá assegurar a interoperabilidade com as concessionárias de rodovias e demais estabelecimentos credenciados compatíveis com a solução.

5.3.3 – Deveres e disciplinas exigidos:

a) disponibilizar os dispositivos de identificação automática de veículos aceitos nos sistemas de pedágios instalados em rodovias federais e estaduais, especialmente no Estado de São Paulo;

b) fornecer dispositivos (TAG) em pleno funcionamento, compatíveis com os sistemas de identificação e cobrança automática adotados pelas concessionárias de rodovias e demais estabelecimentos credenciados, em conformidade com o padrão definido na Seção II da [Resolução nº 4.281/2014](#), destinados aos veículos oficiais relacionados neste Termo de Referência;

c) disponibilizar plataforma on-line para consulta de extratos de utilização, substituição de dispositivos, alteração cadastral, recuperação de senha e definição de forma de pagamento;

d) realizar a entrega dos dispositivos (TAG) sem cobrança de frete, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço;



e) disponibilizar central de atendimento e canal telefônico para suporte ao usuário e atendimento personalizado;

5.4 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

5.5 – Mensalmente, a Contratada deverá apresentar relatório discriminado contendo os valores referentes às transposições realizadas em praças de pedágio e às mensalidades dos dispositivos (TAG).

5.5.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá discriminar, separadamente, o montante de transações realizadas, bem como o valor das mensalidades dos dispositivos (TAG).

5.5.2 – Considerando a variação mensal na utilização do serviço, a contratação ficará limitada ao valor global anual estimado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6 – A frota de veículos, que demandam o serviço, é composta atualmente de 69 (sessenta e nove) veículos:

Item	Frota	Veículo	Ano/ Modelo	Placa	Chassi
1	295	MARCOPOLO VOLARE MINIBUS W9 ESCOLAR 4X2	2010/2011	CZA4457	93PB40E3PBC035040
2	347	VOLKSWAGEN ONIBUS 15.190 EOD - 60 PASS	2013 / 2013	FQG5216	9BM382177DB918142
3	363	VOLKSWAGEN GOL CITY 1.0 8V TOTAL FLEX GIV	2014/2015	FQO8059	9BWAA45U2FP023676
4	365	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2014/2015	FUT1804	9BWAA45U6FP042621
5	381	PEUGEOT BOXER FURGAO 350 2.3 HDI	2015/2015	FPW8351	936ZCWMNCF2151892
6	382	RENAULT MASTER FURGAO 2.3 16V DCI	2016/2017	GAE7369	93YVE347CHJ315721
7	386	VOLKSWAGEN NOVO GOL COMFORTLINE 1.6 8V FLEX GVI	2017/2017	GHZ3306	9BWAB45UXJT019839
8	389	FIAT GRAND SIENA ESSENCE 1.6 16V FLEX	2017/2017	GDA0352	9BD19716TH3315189
9	398	VOLKSWAGEN NOVO GOL TRENDLINE 1.0 12V FLEX GVI	2018/2018	GAH4399	9BWAB45U0JT155915
10	401	RENAULT MASTER NIKS 16 P	2018/2019	FPE6164	93YMAFEXCKJ422572





Item	Frota	Veículo	Ano/ Modelo	Placa	Chassi
11	402	VOLKSWAGEN NOVO GOL TRENDLINE 1.6 8V FLEX GVI	2018/2018	GIW1144	9BWAB45U0JT155882
12	403	FIAT CRONOS SEDAN PRECISION 1.8 16V FLEX AUT.	2018/2019	GAG8213	8AP359A2SKU027941
13	404	MARCOPOLO VOLARE MINIBUS V8L ESCOLAR 4X4 E5	2018/2019	FQQ7103	93PB43M10RC060329
14	405	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX	2018/2019	EED4312	9BWAB45U7KT069244
15	406	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX	2018/2019	EBA5959	9BWAB45U3KT071668
16	407	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX	2018/2019	DGG5200	9BWAB45U7K7071544
17	408	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX	2018/2019	BUS8060	9BWAB45U0KT071580
18	409	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX	2018/2019	GIU6684	9BWAB45U2KT069202
19	410	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	2018/2019	EOO0306	9BWAL45U2KT054762
20	411	VOYAGE 1.6, P VW VOYAGE 1.6	2018/2019	ENN-0261	9BWDL45U2KT059943
21	413	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX	2018/2019	DDI8924	9BWAB45U7KT067087
22	416	FORD NOVO KA SE 1.5 12V FLEX AUT.	2018/2019	BWK6358	9BFZH55S4K8208254
23	417	FORD NOVO KA SE 1.5 12V FLEX AUT.	2018/2019	EMM6539	9BFZH55S1K8218319
24	418	VOLKSWAGEN VIRTUS 1.6 MSI FLEX	2018/2019	BFZ5509	9BWDL5BZ2KP529869
25	422	VOLKSWAGEN CAMINHAO 11.180 DELIVERY E5 4X2	2018/2019	DUG8839	9535V6TB3KR929228
26	423	RENAULT MASTER FURGAO 2.3 16V DCI	2018/2019	EME7079	93YMAFEXAKJ668630
27	424	RENAULT MASTER FURGAO 2.3 16V DCI	2018/2019	DVN1899	93YMAF4XEKJ798894
28	429	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX	2019/2019	EES7790	9BWAB45U5KT132129
29	431	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V	2019/2020	EWX9164	9BWAB45U3LT003260





Item	Frota	Veículo	Ano/ Modelo	Placa	Chassi
		FLEX			
30	432	VOLKSWAGEN NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2019/2020	BZB0443	9BWKB45UXLP003625
31	433	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	2019/2020	BXD2544	9BWAB45U0LT033526
32	437	FIAT GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4 FLEX	2019/2019	BZG1640	9BD19713HK3376104
33	439	VOLKSWAGEN VIRTUS 1.6 MSI FLEX	2020/2020	BYJ8470	9BWDL5BZ4LP059233
34	444	VOLKSWAGEN ONIBUS 17.230 EOD 4X2	2020/2020	BZK3D45	9532M52PXM001071
35	445	CHEVROLET SPIN ACTIV7 1.8 8V ECONOFLEX AUT.	2020/2020	FWJ9G92	9BGJK7520LB182243
36	449	CHEVROLET MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX	2021/2021	FPI8D58	9BGCA8030MB166394
37	456	RENAULT MASTER FURGÃO 2.3 16V DCI	2021/2022	FHX9H85	93YMAF4XENJ056517
38	459	RENAULT MASTER FURGÃO GRAND 2.3 16V DCI	2021/2022	EZU8D61	93YMAF4XENJ057121
39	463	CHEVROLET NOVO CRUZE SEDAN MIDNIGHT 1.4 TURBO FLEX AUT	2022/2022	CUE6D18	8AGBM69S0NR114407
40	465	CHEVROLET NOVO CRUZE SEDAN MIDNIGHT 1.4 TURBO FLEX AUT	2022/2022	FYJ8B77	8AGBM69S0NR115699
41	466	RENAULT MASTER MINIBUS 2.3	2022/2023	FST6B63	93YJ62008PJ203933
42	469	MERCEDES-BENZ ACCELO 1016	2022/2022	EFZ8G34	9BM979076NB260876
43	471	RENAULT MASTER FURGÃO 2.3 16V DCI	2022/2023	FTC8E66	93YJ62008PJ202006
44	472	RENAULT / MASTER MINIBUSL3	2022/2023	FRK7G37	M9TC704C207631
45	473	RENAULT MASTER FURGÃO 2.3 16V DCI	2022/2023	FMT9C73	93YJ62007PJ203809
46	481	CHEVROLET NOVO CRUZE SEDAN MIDNIGHT 1.4 TURBO FLEX AUT	2022/2022	GCM7H52	8AGBM69S0PR107048
47	482	RENAULT MASTER MINIBUS 2.3	2023/2023	FUM8G34	93YF62002PJ266242



PREFEITURA DE OURINHOS

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Licitações e Compras



PREFEITURA DE
OURINHOS
Trabalhando para o Povo!

Item	Frota	Veículo	Ano/ Modelo	Placa	Chassi
48	483	CHEVROLET NOVO ONIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V TB FLEX	2022/2023	GGW3C22	9BGEA48A0PG161731
49	486	CHEVROLET NOVO ONIX HATCH 1.0 12V FLEX	2022/2023	GHE1G55	9BGEA48A0PG160961
50	511	IVECO/FIAT DAILY FURGÃO 45.170 3.0 12M3	2022/2023	CSF6B92	93ZK042CZP8504532
51	513	IVECO/FIAT DAILY FURGÃO 45.170 3.0 12M3	2022/2023	DBA4J34	93ZK042CZP8504540
52	515	RENAULT KWID ZEN 1.0 12V FLEX	2022/2023	GJE0E06	93YRBB006PJ362786
53	520	FIAT NOVA STRADA CD FREEDOM 1.3 8V FLEX	2023/2023	FUZ0G12	9BD281A2DPYY66934
54	521	CHEVROLET NOVO ONIX HATCH LT 1.0 12V TURBO FLEX	2023/2024	GEF6J26	9BGEB48H0RG110320
55	523	CHEVROLET NOVO CRUZE SEDAN MIDNIGHT 1.4 TURBO FLEX AUT	2023/2023	GCM1A94	8AGBM69S0PR140548
56	526	VOLKSWAGEN NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2023/2023	GGT7D24	9BWKL45U2PP056001
57	528	CHEVROLET NOVO ONIX HATCH LT 1.0 12V TURBO FLEX	2023/2024	FPD9I85	9BGEB48H0RG118313
58	529	CHEVROLET NOVO ONIX HATCH LT 1.0 12V TURBO FLEX	2023/2024	FEF9A55	9BGEB48H0RG128778
59	553	NISSAN VERSA SEDAN SV 1.6 16V FLEXSTART AUT.	2017/2018	FWA7816	94DBCAN17JB211356
60	562	NISSAN VERSA SEDAN V-DRIVE PLUS 1.6 16V FLEX AUT.	2021/2021	FXH5I28	94DBCAN17MB203240
61	569	IVECO/FIAT TECTOR 11-190 4X2 E5	2021/2022	FPB9H94	93ZA01BDZN8945000
62	593	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT.	2024/2024	SUH9J87	9BRB33BE0R2206178
63	594	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT.	2024/2024	SVB1F57	9BRB33BE0R2210117
64	595	FIAT ARGO TREKKING 1.3 8V FLEX	2024/2025	TJT4J99	9BD358AGRSYP04826
65	596	RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3 DCI 16L	2024/2025	TLO9C89	93YF62003SJ122899
66	599	CHEVROLET S10 2.8	2025/2025	TMH3E36	9BG1481K0SC435617



Item	Frota	Veículo	Ano/ Modelo	Placa	Chassi
67	600	ARGO TREK 1.3	2025/2025	TLO2D36	9BD358AGBTYP39798
68	601	ARGO TREK 1.3	2025/2025	TJU9C55	9BD358AGBTYP3988S
69	603	ARGO DRIVE 1.3	2025/2025	TIU0F45	9BD358AFBTYP72219

5.6.1 – Durante o prazo de execução contratual poderá ocorrer acréscimos ou supressões do quantitativo de veículos atualmente estimados, respeitando os art. 124 e 125 da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.6.2 – Os serviços contratados deverão ser prestados à Prefeitura de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo pleno atendimento às demandas da Administração.

5.6.3 – O valor das transações será o vigente na data da sua efetiva ocorrência.

5.6.4 – Para a elaboração da estimativa, foi considerado o valor inicialmente contratado, acrescido do montante referente ao aditivo realizado, bem como a aplicação de acréscimo de 35%, com o objetivo de contemplar os reajustes anuais das tarifas de pedágio no período de 2022 a 2026 e o aumento da demanda de viagens, portanto o valor estimado de despesas com pedágio para o período de 12 meses é R\$ 388.891,03 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e um reais e três centavos).

5.6.5 – No preço do item ofertado, além do lucro, deverão estar contempladas todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.6.6 – Os licitantes deverão respeitar os preços máximos previstos nas tabelas do item 1.1 deste Termo de Referência.

Da garantia dos serviços

5.7 – A CONTRATADA deve garantir o adequado funcionamento dos dispositivos eletrônicos de identificação veicular (TAG) durante todo o período de vigência do contrato. Em caso de defeito ou mau funcionamento dos dispositivos, a substituição será realizada sem custos adicionais para o CONTRATANTE, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

5.7.1 – Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias





mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, observadas as disposições da [Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput](#) e [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#)):

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
Fiscal Designado	Nome: Marilza Ribeiro da Silva Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais II CPF: 190.927.428-30 RG: 25.336.855-8 E-mail institucional: ribeiromarilza317@gmail.com Telefone: (14) 3302-5511

6.7 – Nos termos do art. 10 do [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no [inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), se for o caso;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, se for o caso;

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), se for o caso;

XVI – realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.7.1 – Além das atribuições previstas no item 6.7, a fiscalização observará, no acompanhamento da execução, as seguintes rotinas específicas, de acordo com as características do objeto:

6.7.1.1 – Por ocasião de cada fornecimento ou disponibilização de tag de pedágio, o fiscal verificará, conforme aplicável:





I – a correspondência entre a quantidade de tags fornecidas e aquela indicada na respectiva Autorização de Fornecimento ou solicitação emitida pela Administração;

II – o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas para o fornecimento, a disponibilização, a entrega e, quando previsto, a ativação das tags;

III – a integridade física das tags e de seus respectivos componentes, quando houver, verificando a existência de avarias, defeitos aparentes ou outras desconformidades que possam comprometer sua utilização;

IV – a apresentação das informações e da documentação exigidas para o fornecimento, inclusive orientações de instalação, utilização e procedimentos para ativação, substituição ou cancelamento, quando aplicáveis;

V – a identificação e a vinculação das tags aos veículos indicados pela Administração, quando exigidas na contratação, observando-se os dados cadastrais e as demais informações necessárias à sua correta utilização;

VI – a efetiva ativação e o funcionamento das tags, quando tais serviços integrarem o objeto contratado, mediante consulta aos sistemas disponibilizados pela contratada ou realização de testes compatíveis com as condições de utilização; e

VII – a correspondência entre as condições de fornecimento e as especificações, os níveis de serviço e as demais exigências estabelecidas no instrumento contratual e em seus anexos.

6.7.1.2 – O recebimento das tags deverá ser precedido da conferência da quantidade, da integridade física, da documentação e das informações necessárias à sua utilização, bem como da verificação de sua correspondência com a respectiva Autorização de Fornecimento ou solicitação da Administração, ressalvadas as verificações de ativação e funcionamento que, por sua natureza, somente possam ser realizadas posteriormente.

6.7.1.3 – A contratada deverá disponibilizar relatório mensal detalhado das utilizações das tags de pedágio vinculadas aos veículos autorizados pela Administração, em formato e prazo estabelecidos no instrumento contratual, contendo, conforme aplicável, a identificação do veículo e da respectiva tag, a data e o horário de cada passagem, a praça de pedágio utilizada, o valor cobrado por transação e o total apurado no período.

6.7.1.4 – Compete ao fiscal verificar os relatórios mensais apresentados pela contratada, conferindo a correspondência das informações com os veículos e as tags autorizados, as passagens efetivamente realizadas, os valores cobrados e os documentos de cobrança apresentados, quando houver, bem como identificar eventuais inconsistências, duplicidades, cobranças indevidas ou transações não reconhecidas pela Administração.

6.7.1.5 – As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pelo fiscal, especialmente nos casos de atraso na entrega ou ativação, divergência de quantidade, fornecimento de tag incompatível com as especificações estabelecidas, ausência ou irregularidade da documentação exigida, falha de funcionamento, inconsistência na vinculação aos veículos, ausência de relatório mensal ou divergência nas informações e nos valores nele apresentados.

6.7.1.6 – Constatada irregularidade passível de correção, o fiscal adotará, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à sua regularização, inclusive mediante comunicação à contratada, com definição de prazo para correção, quando cabível, abrangendo a retificação ou complementação dos relatórios mensais e o esclarecimento de divergências identificadas, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no instrumento contratual.



6.7.1.7 – As situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse a competência do fiscal, bem como aquelas que possam comprometer a disponibilização ou a utilização regular das tags, a confiabilidade dos relatórios mensais ou a regularidade dos valores cobrados, serão comunicadas ao gestor do contrato, acompanhadas dos respectivos registros e documentos, para adoção das medidas cabíveis.

6.7.1.8 – A fiscalização manterá registro das solicitações e Autorizações de Fornecimento atendidas, das tags entregues, ativadas, substituídas ou canceladas, conforme aplicável, bem como das respectivas vinculações aos veículos, dos relatórios mensais recebidos e conferidos e das ocorrências relacionadas à execução, de modo a subsidiar o acompanhamento da contratação pelo gestor e a verificação da regularidade dos pagamentos.

6.7.1.9 – A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, integridade e conformidade das tags fornecidas, pela adequada prestação dos serviços associados, pela exatidão das informações constantes dos relatórios mensais e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

Gestor do Contrato

6.8 – A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput](#) e [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#)):

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
Gestor Designado	Nome: Aldicio dos Passos Cargo: Gerente Administrativo do Centro de Serviços CPF: 170.616.258-80 RG: 24.712.004 E-mail institucional: centrodeservicos@ourinhos.sp.gov.br Telefone: (14) 3302-5511

6.9 – Nos termos do [art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II – acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;





V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o [inciso I do caput do art. 8 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#);

VI – elaborar o relatório final de que trata a [alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal, se for o caso;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, se for o caso;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.9.1 – Além das atribuições previstas no item 6.9, o gestor observará, no acompanhamento da execução, as seguintes rotinas específicas, de acordo com as características do objeto:

I – acompanhar, com base nos registros da fiscalização, a execução das Autorizações de Fornecimento, os quantitativos solicitados e efetivamente recebidos e as ocorrências verificadas durante os fornecimentos;

II – acompanhar a evolução dos quantitativos utilizados e disponíveis na Ata de Registro de Preços, de modo a subsidiar o planejamento das aquisições e identificar, em tempo hábil, situações que possam comprometer a continuidade do fornecimento;

III – avaliar as ocorrências e irregularidades comunicadas pelo fiscal que demandem providências além de sua competência, adotando as medidas cabíveis ou promovendo seu encaminhamento à autoridade competente;

IV – acompanhar a regularização das ocorrências comunicadas à contratada, quando a natureza ou relevância da situação exigir atuação da gestão;

V – promover, quando necessário, a articulação entre a fiscalização, a contratada e as unidades administrativas envolvidas, visando a regular execução do fornecimento; e

VI – acompanhar, a partir das informações e registros produzidos pela fiscalização, o desempenho da contratada e o cumprimento das obrigações assumidas, para subsidiar as providências administrativas de sua competência.





7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Constitui infração administrativa, para os fins da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e no art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), sujeitando o infrator às sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação aplicável.

7.2 – A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da individualização da pena, considerando, dentre outros critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os prejuízos causados à Administração;

III – a vantagem auferida pelo infrator;

IV – a reincidência;

V – as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 14 a 18 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);

VI – a boa-fé do contratado e a adoção de medidas para mitigação dos danos.

7.3 – As sanções administrativas passíveis de aplicação são:

I – advertência;

II – multa de mora;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 – Advertência

A advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 4º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

7.5 – Multa de mora

7.5.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias.



7.5.2 – Persistindo o atraso após o prazo de 30 (trinta) dias, caberá ao gestor do contrato justificar, de forma motivada, eventual interesse da Administração na continuidade da contratação, observado o disposto no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

7.5.3 – Quando exigida garantia contratual, o atraso injustificado na sua apresentação, complementação ou reposição sujeitará a contratada à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento).

7.6 – Multa compensatória

A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas e observará os seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos I a VII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);

II – 1% (um por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);

III – 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos I a VII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);

IV – 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

7.6.1 – Na aplicação da multa compensatória serão observados a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os critérios de dosimetria previstos no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

7.7 – Impedimento de licitar e contratar

Sem prejuízo da multa, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, observados os prazos previstos no art. 13 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), nas hipóteses de:

I – inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

II – inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado;



V – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

7.8 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o prazo previsto no art. 13 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), quando o licitante ou contratado:

I – apresentar declaração ou documentação falsa;

II – fraudar a licitação ou a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto na [Lei nº 12.846/2013](#).

7.9 – As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal.

7.10 – A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria, agravantes e atenuantes previstos nos arts. 13 a 18 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

7.11 – Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

7.12 – As notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços informados pelo licitante ou contratado, observado o disposto no art. 24 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

7.13 – O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão administrativa. O não pagamento ensejará sua inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, sem prejuízo de sua compensação com créditos eventualmente devidos pela Administração ou da execução da garantia contratual, quando existente.

Justificativa para adoção da multa moratória de 0,05% ao dia.

A multa moratória foi fixada em 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) e às disposições do art. 10 do [Decreto Municipal nº 8.090, de 30 de setembro de 2025](#), que estabelece a possibilidade de aplicação de multa moratória entre 0,05% e 0,33% por dia de atraso injustificado.

A adoção do percentual mínimo previsto no referido Decreto mostra-se adequada às





características do objeto, consistente na prestação de serviços relacionados à disponibilização, gestão e utilização de dispositivos eletrônicos de pagamento automático de pedágios (TAGs), considerando tratar-se de serviço de natureza continuada e de relevante apoio à operacionalização da frota municipal.

A escolha do percentual de 0,05% ao dia busca estabelecer medida suficiente para desestimular o descumprimento injustificado dos prazos contratuais, sem impor ônus excessivo à contratada, mantendo-se, assim, equilíbrio entre o caráter coercitivo da penalidade e a necessidade de preservação da proporcionalidade da sanção em relação à gravidade da conduta e ao eventual prejuízo causado à Administração.

Ressalta-se, ainda, que a multa incidirá exclusivamente sobre o valor da parcela inadimplida, e não sobre o valor total estimado da contratação, o que contribui para que a penalidade guarde relação direta com a obrigação efetivamente descumprida. O limite de 30 (trinta) dias observa igualmente o disposto no art. 10 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis em caso de persistência do inadimplemento, nos termos da legislação, do instrumento convocatório e do contrato.

Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 404.093,11, bem como a natureza e as características do objeto, entende-se que o percentual adotado é adequado, suficiente e proporcional para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração, atendendo ao interesse público e evitando a aplicação de penalidade desproporcional.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1 – Os dispositivos eletrônicos de identificação veicular (TAG) serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.4 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.5 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de



cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.6.1 – o prazo de validade;
- 8.6.2 – a data da emissão;
- 8.6.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.6.4 – o período respectivo de execução do contrato e compatibilidade com a Ordem de Serviço;
- 8.6.5 – o valor a pagar; e
- 8.6.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.8 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da manutenção de todos os requisitos de habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante a apresentação da documentação prevista inicialmente na contratação, bem como da comprovação da inexistência de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

8.9 – A fiscalização deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade.

8.10 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas no termo de referência e no contrato administrativo.

8.12 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente até que sobrevenha decisão pela rescisão contratual, na hipótese de a contratada deixar de manter todas as condições de habilitação exigidas e/ou vier a ser penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

Prazo de pagamento

8.14 – O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da



despesa, conforme seção anterior.

8.15 – A Contratada terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que era devido o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA do IBGE.

Forma de pagamento

8.16 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.17 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.20 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/09/2026.

8.21 – Após o interregno de um ano, desde que requerido pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.22 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.23 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.24 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.25 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de



qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.26 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.27 – O reajuste será realizado por apostilamento.

9 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1 – As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da [LGPD](#).

9.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da [LGPD](#), é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da [LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [LGPD](#), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.6 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD](#), art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.7 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na [LGPD](#).

9.8 – O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da [LGPD](#).

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo pelo MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



10.1.1 – O detalhamento para o não parcelamento da contratação encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Forma de execução

10.2 – O serviço será executado de forma contínua.

Da vedação de participação de Pessoa Física

10.3 – Não será permitida a participação de fornecedores enquadrados como Pessoa física, em decorrência das restrições expressas no art. 4º do [Decreto Municipal nº 7.734/2023](#), tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço contínuo de gestão de sistema de pagamento automático de pedágios, o qual demanda estrutura operacional, tecnológica e administrativa compatível com a execução contratual, incluindo emissão de faturas, controle de consumo por veículo, atendimento contínuo e integração com sistemas de concessionárias de rodovias. Dessa forma, a execução do objeto revela-se incompatível com a atuação de pessoa física, sendo necessária a participação de pessoa jurídica que disponha de capacidade técnica e organizacional para a adequada prestação dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança da contratação.

Da vedação de participação de Cooperativas

10.4 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço de natureza tecnológica e sistêmica, envolvendo a disponibilização e gestão de sistema integrado de pagamento automático de pedágios (TAG), com operação centralizada, controle informatizado, faturamento e integração com concessionárias de rodovias. A execução do objeto não se caracteriza como prestação de serviços pessoais pelos cooperados, mas sim como atividade que exige estrutura empresarial organizada, com responsabilidade técnica e operacional centralizada, mostrando-se incompatível com o modelo societário cooperativo. A vedação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada execução contratual, em observância aos princípios da eficiência e da segurança da contratação, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

Da vedação de participação de empresas reunidas em consórcio

10.5 – Fica vedada a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica ou vulto econômico que justifique a formação de consórcio, podendo ser executado por uma única empresa, sem prejuízo à competitividade do certame. A vedação visa garantir maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, evitando a fragmentação de responsabilidades.

Do tratamento favorecido a microempresas, pequenas empresas e entidades equiparadas

10.6 – Serão observadas as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e demais normas aplicáveis quanto ao tratamento favorecido e diferenciado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), equiparadas e microempreendedores individuais (MEI). Os benefícios previstos na legislação serão concedidos às empresas que atenderem aos requisitos legais de enquadramento, observados os limites estabelecidos para sua fruição. A participação nesta licitação será ampla, de modo a assegurar a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a





obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legais destinados às ME e EPP.

Condições para a formalização da contratação

10.7 – Quando convocada, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da convocação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.7.1 – O prazo para formalização da contratação previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que ocorra motivação apresentada dentro do prazo e a justificativa seja aceita pela Administração.

10.8 – Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

a) Assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

Exigências de habilitação

10.9 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** deste Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor que apresentou a proposta de **menor preço do item**.

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O valor estimado total da contratação é de **R\$ 404.096,47 (quatrocentos e quatro mil noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)**, conforme valores estimados e respectivas composições constantes na tabela contida no item 1.1 deste Termo.

11.1.1 – O valor estimado da contratação foi definido com observância ao disposto no artigo 23 da [Lei 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 7.730/2023](#).

11.1.2 – Cabe ressaltar que o valor unitário referencial (máximo) presentes na tabela do item 1.1 serve como limite aos interessados para a formulação das propostas

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – No presente exercício, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ourinhos, reservados nas seguintes dotações:

01.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
01.08.02 – FMAS / Proteção Básica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Natureza da Despesa)
08.245.0081.2.081 – Manutenção da Proteção Básica (Classificação Funcional)
01.510.0000 – Assistência Social-Geral (Vínculo)
Ficha orçamentária 215

01.12.00 – Secretaria Municipal de Educação
01.12.03 – Ensino Fundamental





3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Natureza da Despesa)
12.361.0122.2.122 – Manutenção do Ensino Fundamental (Classificação Funcional)
01.220.0000 – Ensino Fundamental (Vínculo)
Ficha orçamentária 530

01.02.00 – Secretaria Municipal de Governo
01.02.02 – Centro de Serviços
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Natureza da Despesa)
04.122.0020.2.022 – Manutenção da Frota Municipal (Classificação Funcional)
01.110.0000 – Geral (Vínculo)
Ficha orçamentária 55

01.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde
01.10.01 – Fundo Municipal de Saúde / Administração da SM Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Natureza da Despesa)
10.122.0100.2.100 – Manutenção Administrativa da SM de Saúde (Classificação Funcional)
01.310.0000 – Saúde-Geral (Vínculo)
Ficha orçamentária 356

12.1.1 – O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Ourinhos para a contratação da presente licitação é oriundo de recurso municipal.

12.2 – Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3 – A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de Planejamento da Administração, de acordo com o artigo 165 da [Constituição Federal de 1988 do Brasil](#). Foram observadas, previamente, as prescrições constantes no artigo 16, inciso I e II e § 1º, incisos I e II da [Lei Complementar nº 101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da [Lei nº 14.133/2021](#).

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 – As informações contidas neste instrumento não se enquadram em nenhum dos itens do artigo 23, da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#). Portanto não há necessidade de classificar partes ou o conteúdo integral deste Termo como sigilosos, nos termos da referida lei.

14 – DO APÊNDICE

14.1 – Integra o presente Termo, o seguinte documento disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal de Compras da Prefeitura (disponível no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao/>):

14.1.1 – Apêndice – Estudo Técnico Preliminar.



ANEXO II

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 34/2026

Processo Administrativo nº 4-000106/2026

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA
CONTRATAÇÃO/ HABILITAÇÃO**

1 – Habilitação Jurídica:

1.1 – Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste anexo, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do [Portal do empreendedor](https://portaldoempreendedor.gov.br)².
- c) **No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de **sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);
- e) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3 – As atividades descritas nos atos constitutivos dos licitantes devem ser compatíveis com o objeto a ser contratado.

2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas](#);

² <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>





b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa;

*d.1) As empresas sediadas no Estado de São Paulo deverão apresentar, como prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, a **Certidão Única de Débitos**, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ e pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, abrangendo os créditos tributários estaduais e os créditos inscritos na dívida ativa do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SFP-PGE nº 1, de 11 de setembro de 2026, emitida eletronicamente por meio do Portal Sistema de Débitos – SIDEB, disponível no endereço <https://www4.fazenda.sp.gov.br/SIDEB/CertidaoNegativaDebitos>, sob pena de inabilitação;*

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à [Lei nº 12.440/2011](#) e à [Resolução Administrativa nº 1.470/2011](#) do Tribunal Superior do Trabalho;

2.1 – Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.2 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei.

2.3 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a informação possa ser verificada através do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.



3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4 – Outras Comprovações:

4.1 – Declaração da licitante atestando que, nos termos do [inciso I, artigo 63 da Lei Federal 14.133, de 2021](#) atende aos requisitos de habilitação (Anexo II-A).

4.2 – Declarações da licitante (Anexo II-B), atestando que:

- a) Nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([art. 68, VI, da Lei 14.133, de 2021](#))
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei 8.213/1991](#) e [Decreto Federal 3.298/1999](#), conforme [art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021](#);
- d) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no [art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021](#);
- e) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente ([Art. 157, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977](#));
- f) Manterá seus dados cadastrais junto ao Município sempre atualizados, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, declarando, ainda, que está ciente que os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato/ata.
- g) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e adotando práticas sustentáveis.

Quando Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte:

4.3 – Declaração de Enquadramento de Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's), nos termos do enquadramento previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#) em atendimento ao previsto no §2º, do art. 4º da [Lei Federal 14.133, de 2021](#) (Anexo II-C).





ANEXO II-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do [inciso I, artigo 63 da Lei Federal 14.133, de 2021](#), que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2026**.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

TERRA POPULUSQUE AUREI





ANEXO II-B

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 34/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

- a) Nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([art. 68, VI, da Lei 14.133, de 2021](#))
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei 8.213/1991](#) e [Decreto Federal 3.298/1999](#), conforme [art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021](#);
- d) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no [art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021](#);
- e) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente ([Art. 157, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977](#));
- f) Manterá seus dados cadastrais junto ao Município sempre atualizados, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, declarando, ainda, que está ciente que os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato/ata.
- g) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e adotando práticas sustentáveis.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal





ANEXO II-C

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 34/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, que é considerada (____) microempresa, (____) empresa de pequeno porte, (____) outras, nos termos do enquadramento previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#) e na [Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

DECLARA por fim, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapole, a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o [§2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133, de 2021](#).

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal





ANEXO II-D

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____.

OUTORGADO: _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____.

PODERES: Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Ourinhos, durante o transcorrer dos trabalhos do Pregão Eletrônico nº **34/2026**, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

TERRA POPULUSQUE AUREI





**ANEXO III
(FOLHA 1 DE 2)**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (READEQUADA)

****(Envio obrigatório somente para a licitante classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances)****

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 34/2026

Objeto: Contratação de serviços de pagamento automático de pedágios, por meio de TIV/TAG eletrônica, com fornecimento dos respectivos transponders de identificação veicular.

DADOS DO LICITANTE

Denominação:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CNPJ:	e-mail:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco:	
Agência:	Conta-Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CPF:	RG:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Cargo/Função:	

DADOS DO SÓCIO MAJORITÁRIO

Nome:	
CPF:	RG:

***Observação:** Antes de encaminhar este documento, certifique-se das informações prestadas e de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado, em conformidade aos preços registrados no Portal de Compras, de forma que o produto final da operação não resulte em valor global superior ao registrado em sistema ou constitua valor(es) unitário(s) discrepante(s) às regras de arredondamento de algarismos, conforme norma ABNT NBR 5891:2014.

TERRA POPULUSQUE AUREI





ANEXO III

(FOLHA 2 DE 2)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (READEQUADA)

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 34/2026

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade de veículos	Quantidade de meses	Valor Unitário	Valor Total ¹
01	Mensalidade referente à prestação do serviço de pagamento automático de pedágios, mediante utilização de transponders de identificação veicular (TIV/TAG). Observação: O fornecimento dos transponders de identificação veicular (TIV/TAG) deverá ocorrer sem qualquer ônus para a Contratante.	Mensal	69	12	R\$	R\$

PASSAGENS EXPRESSAS UTILIZADAS PELA PREFEITURA

(*) Estimativa de despesas com pedágio² (Anual)

R\$ 388.891,03

VALOR GLOBAL ESTIMADO (valor total estimado¹ + despesas com pedágio²)

R\$

(*) O valor estimado das despesas com passagens expressas (serviços de pedágio) foi estabelecido exclusivamente para fins de planejamento da contratação e de reserva de recursos orçamentários e financeiros. Durante a execução contratual, serão faturados somente os valores correspondentes às transposições efetivamente realizadas, observado o limite máximo anual da contratação.

Prazos e condições de execução: conforme item 5 (cinco) do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Prazo de validade da proposta de ____ (____) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico, podendo ser prorrogada mediante anuência da licitante.

Demais condições:

Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____





ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo Eletrônico nº 4-000106/2026.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026,
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURINHOS E A EMPRESA _____.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 53.415.717/0001-60, com sede na Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, Ourinhos/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **LEANDRO DE OLIVEIRA MORAES**, nomeado pela [Portaria nº 759, de 01 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos](#), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por [nome e função], portador da Carteira de Identidade RG sob nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 4-000106/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 34/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pagamento automático de pedágios, por meio de TIV/TAG eletrônica, com fornecimento dos respectivos transponders de identificação veicular, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 – Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade de veículos	Quantidade de meses	Valor Unitário	Valor Total ¹
01	Mensalidade referente à prestação do serviço de pagamento automático de pedágios, mediante utilização de transponders de identificação veicular (TIV/TAG). Observação: O fornecimento dos transponders de identificação veicular (TIV/TAG) deverá ocorrer sem qualquer ônus para a Contratante.	Mensal	69	12	R\$	R\$

PASSAGENS EXPRESSAS UTILIZADAS PELA PREFEITURA

(*) Estimativa de despesas com pedágio ² (Anual)	R\$ 388.891,03
VALOR GLOBAL ESTIMADO (valor total estimado¹ + despesas com pedágio²)	R\$





(*) O valor estimado das despesas com passagens expressas (serviços de pedágio) foi estabelecido exclusivamente para fins de planejamento da contratação e de reserva de recursos orçamentários e financeiros. Durante a execução contratual, serão faturados somente os valores correspondentes às transposições efetivamente realizadas, observado o limite máximo anual da contratação.

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 – O Termo de Referência;

1.3.2 – Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2026;

1.3.3 – Proposta do CONTRATADO, de __/__/20__;

1.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total da contratação, correspondente ao item único, perfaz o montante total de **R\$** _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses.

2.1.1 – O valor acima possui caráter estimativo, sendo que os pagamentos devidos ao CONTRATADO corresponderão aos serviços efetivamente prestados durante a execução contratual, compreendendo a mensalidade dos transponders de identificação veicular (TIV/TAG) e os valores relativos às transposições de pedágio efetivamente realizadas pela CONTRATANTE.

2.2 – No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – No presente exercício, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ourinhos.

2.3.1 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

01.08.02 – FMAS / Proteção Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Natureza da Despesa)

08.245.0081.2.081 – Manutenção da Proteção Básica (Classificação Funcional)

01.510.0000 – Assistência Social-Geral (Vínculo)

Ficha orçamentária 215

01.12.00 – Secretaria Municipal de Educação

01.12.03 – Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Natureza da Despesa)

12.361.0122.2.122 – Manutenção do Ensino Fundamental (Classificação Funcional)

01.220.0000 – Ensino Fundamental (Vínculo)

Ficha orçamentária 530





01.02.00 – Secretaria Municipal de Governo

01.02.02 – Centro de Serviços

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Natureza da Despesa)

04.122.0020.2.022 – Manutenção da Frota Municipal (Classificação Funcional)

01.110.0000 – Geral (Vínculo)

Ficha orçamentária 55

01.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde

01.10.01 – Fundo Municipal de Saúde / Administração da SM Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Natureza da Despesa)

10.122.0100.2.100 – Manutenção Administrativa da SM de Saúde (Classificação Funcional)

01.310.0000 – Saúde-Geral (Vínculo)

Ficha orçamentária 356

2.3.2 – O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Ourinhos para a contratação é oriundo de recurso municipal.

2.4 – Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) aprovadas em Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

2.5 – A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de Planejamento da Administração, de acordo com o artigo 165 da [Constituição Federal de 1988 do Brasil](#). Foram observadas, previamente, as prescrições constantes no artigo 16, inciso I e II e § 1º, incisos I e II da [Lei Complementar nº 101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da emissão do contrato, nos termos do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da referida Lei.

3.2 – A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação, formalmente demonstrada nos autos, de que a execução dos serviços possui natureza continuada;
- b) manifestação formal e devidamente fundamentada acerca da necessidade administrativa e do interesse público, apta a justificar a prorrogação da vigência do contrato administrativo;
- c) juntada de documentação comprobatória de que os serviços vêm sendo prestados de forma adequada e satisfatória;
- d) comprovação da permanência de vantajosidade do contrato para a Administração pública;
- e) manifestação expressa do contratado quanto ao interesse na prorrogação contratual;





f) comprovação de que o contratado mantém todas as condições iniciais de habilitação, conforme estabelecido no edital e seus respectivos anexos;

g) indicação dos recursos orçamentários necessários para cobrir as despesas referentes à prorrogação;

h) ateste nos autos do processo de que a vigência contratual, considerada a prorrogação, não ultrapassará o limite máximo de 10 (dez) anos;

i) comprovação da renovação da garantia pelo mesmo lapso temporal da prorrogação pretendida, caso tenha sido exigida inicialmente.

3.2.1 – A prorrogação contratual fica condicionada ao atendimento integral dos requisitos anteriores.

3.2.2 – Na hipótese de não serem atendidos tais requisitos, o contrato poderá ser extinto, sem ônus para a Administração, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

3.3 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4.1 – A publicação do termo aditivo da prorrogação ocorrerá no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [sítio eletrônico oficial da Prefeitura](#).

3.5 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado não mantiver todos os requisitos de habilitação e/ ou tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7 – Em sendo o caso de prorrogação de contrato com vigência plurianual, serão observadas, ainda, as disposições estabelecidas no art. 106 da [Lei nº 14.133/2021](#), bem como verificada a previsão da contratação no Plano Plurianual (PPA) e no Plano de Contratações Anual (PCA).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto da contratação, conforme especificações e condições estabelecidas pela contratante e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.1 – A Ordem de Serviço será expedida no prazo de até 05 (dias) dias após a formalização da contratação, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.



4.2 – Os dispositivos eletrônicos de identificação veicular (TAG) fornecidos deverão ser compatíveis e interoperáveis com as concessionárias de rodovias e demais estabelecimentos conveniados, garantindo a utilização da solução em toda a rede credenciada disponível.

4.3 – Os serviços serão executados conforme discriminação abaixo:

4.3.1 – A utilização dos serviços de passagem expressa em pedágios é frequente e contínua, entretanto, a periodicidade está vinculada às características inerentes às atividades da Prefeitura do Município de Ourinhos. Dessa forma, a previsão de utilização dos serviços será feita por meio do histórico observado na média nos últimos 12 (doze) meses. Não obstante, salientamos que a utilização dos dispositivos ocorrerá conforme as demandas programadas, podendo superar ou não a média estimada em determinados períodos.

4.3.2 – A solução deverá utilizar dispositivo eletrônico de identificação veicular (TAG), permitindo a identificação automática dos veículos e a liberação das cancelas de pedágio sem necessidade de parada para pagamento manual. A tecnologia ofertada deverá assegurar a interoperabilidade com as concessionárias de rodovias e demais estabelecimentos credenciados compatíveis com a solução.

4.3.3 – Deveres e disciplinas exigidos:

- a) disponibilizar os dispositivos de identificação automática de veículos aceitos nos sistemas de pedágios instalados em rodovias federais e estaduais, especialmente no Estado de São Paulo;
- b) fornecer dispositivos (TAG) em pleno funcionamento, compatíveis com os sistemas de identificação e cobrança automática adotados pelas concessionárias de rodovias e demais estabelecimentos credenciados, em conformidade com o padrão definido na Seção II da [Resolução nº 4.281/2014](#), destinados aos veículos oficiais relacionados neste Termo de Referência;
- c) disponibilizar plataforma on-line para consulta de extratos de utilização, substituição de dispositivos, alteração cadastral, recuperação de senha e definição de forma de pagamento;
- d) realizar a entrega dos dispositivos (TAG) sem cobrança de frete, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço;
- e) disponibilizar central de atendimento e canal telefônico para suporte ao usuário e atendimento personalizado;

4.4 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

4.5 – Mensalmente, a Contratada deverá apresentar relatório discriminado contendo os valores referentes às transposições realizadas em praças de pedágio e às mensalidades dos dispositivos (TAG).





4.5.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá discriminar, separadamente, o montante de transações realizadas, bem como o valor das mensalidades dos dispositivos (TAG).

4.5.2 – Considerando a variação mensal na utilização do serviço, a contratação ficará limitada ao valor global anual estimado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.6 – A frota de veículos, que demandam o serviço, é composta atualmente de 69 (sessenta e nove) veículos:

Item	Frota	Veículo	Ano/ Modelo	Placa	Chassi
1	295	MARCOPOLO VOLARE MINIBUS W9 ESCOLAR 4X2	2010/2011	CZA4457	93PB40E3PBC035040
2	347	VOLKSWAGEN ONIBUS 15.190 EOD - 60 PASS	2013 / 2013	FQG5216	9BM382177DB918142
3	363	VOLKSWAGEN GOL CITY 1.0 8V TOTAL FLEX GIV	2014/2015	FQO8059	9BWAA45U2FP023676
4	365	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2014/2015	FUT1804	9BWAA45U6FP042621
5	381	PEUGEOT BOXER FURGAO 350 2.3 HDI	2015/2015	FPW8351	936ZCWMNCF2151892
6	382	RENAULT MASTER FURGAO 2.3 16V DCI	2016/2017	GAE7369	93YVE347CHJ315721
7	386	VOLKSWAGEN NOVO GOL COMFORTLINE 1.6 8V FLEX GVI	2017/2017	GHZ3306	9BWAB45UXJT019839
8	389	FIAT GRAND SIENA ESSENCE 1.6 16V FLEX	2017/2017	GDA0352	9BD19716TH3315189
9	398	VOLKSWAGEN NOVO GOL TRENDLINE 1.0 12V FLEX GVI	2018/2018	GAH4399	9BWAB45U0JT155915
10	401	RENAULT MASTER NIKS 16 P	2018/2019	FPE6164	93YMAFEXCKJ422572
11	402	VOLKSWAGEN NOVO GOL TRENDLINE 1.6 8V FLEX GVI	2018/2018	GIW1144	9BWAB45U0JT155882
12	403	FIAT CRONOS SEDAN PRECISION 1.8 16V FLEX AUT.	2018/2019	GAG8213	8AP359A2SKU027941
13	404	MARCOPOLO VOLARE MINIBUS V8L ESCOLAR 4X4 E5	2018/2019	FQQ7103	93PB43M10RC060329
14	405	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX	2018/2019	EED4312	9BWAB45U7KT069244





Item	Frota	Veículo	Ano/ Modelo	Placa	Chassi
15	406	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX	2018/2019	EBA5959	9BWAB45U3KT071668
16	407	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX	2018/2019	DGG5200	9BWAB45U7K7071544
17	408	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX	2018/2019	BUS8060	9BWAB45U0KT071580
18	409	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX	2018/2019	GIU6684	9BWAB45U2KT069202
19	410	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	2018/2019	EOO0306	9BWAL45U2KT054762
20	411	VOYAGE 1.6, P VW VOYAGE 1.6	2018/2019	ENN-0261	9BWDL45U2KT059943
21	413	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX	2018/2019	DDI8924	9BWAB45U7KT067087
22	416	FORD NOVO KA SE 1.5 12V FLEX AUT.	2018/2019	BWK6358	9BFZH55S4K8208254
23	417	FORD NOVO KA SE 1.5 12V FLEX AUT.	2018/2019	EMM6539	9BFZH55S1K8218319
24	418	VOLKSWAGEN VIRTUS 1.6 MSI FLEX	2018/2019	BFZ5509	9BWDL5BZ2KP529869
25	422	VOLKSWAGEN CAMINHAO 11.180 DELIVERY E5 4X2	2018/2019	DUG8839	9535V6TB3KR929228
26	423	RENAULT MASTER FURGAO 2.3 16V DCI	2018/2019	EME7079	93YMAFEXAKJ668630
27	424	RENAULT MASTER FURGAO 2.3 16V DCI	2018/2019	DVN1899	93YMAF4XEKJ798894
28	429	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX	2019/2019	EES7790	9BWAB45U5KT132129
29	431	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX	2019/2020	EWX9164	9BWAB45U3LT003260
30	432	VOLKSWAGEN NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2019/2020	BZB0443	9BWKB45UXLP003625
31	433	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	2019/2020	BXD2544	9BWAB45U0LT033526
32	437	FIAT GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4 FLEX	2019/2019	BZG1640	9BD19713HK3376104





Item	Frota	Veículo	Ano/ Modelo	Placa	Chassi
33	439	VOLKSWAGEN VIRTUS 1.6 MSI FLEX	2020/2020	BYJ8470	9BWDL5BZ4LP059233
34	444	VOLKSWAGEN ONIBUS 17.230 EOD 4X2	2020/2020	BZK3D45	9532M52PXM001071
35	445	CHEVROLET SPIN ACTIV7 1.8 8V ECONOFLEX AUT.	2020/2020	FWJ9G92	9BGJK7520LB182243
36	449	CHEVROLET MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX	2021/2021	FPI8D58	9BGCA8030MB166394
37	456	RENAULT MASTER FURGAO 2.3 16V DCI	2021/2022	FHX9H85	93YMAF4XENJ056517
38	459	RENAULT MASTER FURGAO GRAND 2.3 16V DCI	2021/2022	EZU8D61	93YMAF4XENJ057121
39	463	CHEVROLET NOVO CRUZE SEDAN MIDNIGHT 1.4 TURBO FLEX AUT	2022/2022	CUE6D18	8AGBM69S0NR114407
40	465	CHEVROLET NOVO CRUZE SEDAN MIDNIGHT 1.4 TURBO FLEX AUT	2022/2022	FYJ8B77	8AGBM69S0NR115699
41	466	RENAULT MASTER MINIBUS 2.3	2022/2023	FST6B63	93YJ62008PJ203933
42	469	MERCEDES-BENZ ACCELO 1016	2022/2022	EFZ8G34	9BM979076NB260876
43	471	RENAULT MASTER FURGAO 2.3 16V DCI	2022/2023	FTC8E66	93YJ62008PJ202006
44	472	RENAULT / MASTER MINIBUSL3	2022/2023	FRK7G37	M9TC704C207631
45	473	RENAULT MASTER FURGAO 2.3 16V DCI	2022/2023	FMT9C73	93YJ62007PJ203809
46	481	CHEVROLET NOVO CRUZE SEDAN MIDNIGHT 1.4 TURBO FLEX AUT	2022/2022	GCM7H52	8AGBM69S0PR107048
47	482	RENAULT MASTER MINIBUS 2.3	2023/2023	FUM8G34	93YF62002PJ266242
48	483	CHEVROLET NOVO ONIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V TB FLEX	2022/2023	GGW3C22	9BGEA48A0PG161731
49	486	CHEVROLET NOVO ONIX HATCH 1.0 12V FLEX	2022/2023	GHE1G55	9BGEA48A0PG160961
50	511	IVECO/FIAT DAILY FURGAO 45.170 3.0 12M3	2022/2023	CSF6B92	93ZK042CZP8504532





Item	Frota	Veículo	Ano/ Modelo	Placa	Chassi
51	513	IVECO/FIAT DAILY FURGAO 45.170 3.0 12M3	2022/2023	DBA4J34	93ZK042CZP8504540
52	515	RENAULT KWID ZEN 1.0 12V FLEX	2022/2023	GJE0E06	93YRBB006PJ362786
53	520	FIAT NOVA STRADA CD FREEDOM 1.3 8V FLEX	2023/2023	FUZ0G12	9BD281A2DPYY66934
54	521	CHEVROLET NOVO ONIX HATCH LT 1.0 12V TURBO FLEX	2023/2024	GEF6J26	9BGEB48H0RG110320
55	523	CHEVROLET NOVO CRUZE SEDAN MIDNIGHT 1.4 TURBO FLEX AUT	2023/2023	GCM1A94	8AGBM69S0PR140548
56	526	VOLKSWAGEN NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2023/2023	GGT7D24	9BWKL45U2PP056001
57	528	CHEVROLET NOVO ONIX HATCH LT 1.0 12V TURBO FLEX	2023/2024	FPD9I85	9BGEB48H0RG118313
58	529	CHEVROLET NOVO ONIX HATCH LT 1.0 12V TURBO FLEX	2023/2024	FEF9A55	9BGEB48H0RG128778
59	553	NISSAN VERSA SEDAN SV 1.6 16V FLEXSTART AUT.	2017/2018	FWA7816	94DBCAN17JB211356
60	562	NISSAN VERSA SEDAN V-DRIVE PLUS 1.6 16V FLEX AUT.	2021/2021	FXH5I28	94DBCAN17MB203240
61	569	IVECO/FIAT TECTOR 11-190 4X2 E5	2021/2022	FPB9H94	93ZA01BDZN8945000
62	593	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT.	2024/2024	SUH9J87	9BRB33BE0R2206178
63	594	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT.	2024/2024	SVB1F57	9BRB33BE0R2210117
64	595	FIAT ARGO TREKKING 1.3 8V FLEX	2024/2025	TJT4J99	9BD358AGRSYP04826
65	596	RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3 DCI 16L	2024/2025	TLO9C89	93YF62003SJ122899
66	599	CHEVROLET S10 2.8	2025/2025	TMH3E36	9BG1481K0SC435617
67	600	ARGO TREK 1.3	2025/2025	TLO2D36	9BD358AGBTYP39798
68	601	ARGO TREK 1.3	2025/2025	TJU9C55	9BD358AGBTYP3988S
69	603	ARGO DRIVE 1.3	2025/2025	TIU0F45	9BD358AFBTYP72219



4.6.1 – Durante o prazo de execução contratual poderá ocorrer acréscimos ou supressões do quantitativo de veículos atualmente estimados, respeitando os art. 124 e 125 da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.6.2 – Os serviços contratados deverão ser prestados à Prefeitura de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo pleno atendimento às demandas da Administração.

4.6.3 – O valor das transações será o vigente na data da sua efetiva ocorrência.

4.6.4 – Para a elaboração da estimativa, foi considerado o valor inicialmente contratado, acrescido do montante referente ao aditivo realizado, bem como a aplicação de acréscimo de 35%, com o objetivo de contemplar os reajustes anuais das tarifas de pedágio no período de 2022 a 2026 e o aumento da demanda de viagens, portanto o valor estimado de despesas com pedágio para o período de 12 meses é R\$ 388.891,03 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e um reais e três centavos).

4.6.5 – No preço do item ofertado, além do lucro, deverão estar contempladas todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.6.6 – Os licitantes deverão respeitar os preços máximos previstos nas tabelas do item 1.1 deste Termo de Referência.

Da garantia dos serviços

4.7 – A CONTRATADA deve garantir o adequado funcionamento dos dispositivos eletrônicos de identificação veicular (TAG) durante todo o período de vigência do contrato. Em caso de defeito ou mau funcionamento dos dispositivos, a substituição será realizada sem custos adicionais para o CONTRATANTE, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

4.7.1 – Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 – Os dispositivos eletrônicos de identificação veicular (TAG) serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável





pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.4 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1 – o prazo de validade;

7.6.2 – a data da emissão;

7.6.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4 – o período respectivo de execução do contrato e compatibilidade com a Ordem de Serviço;

7.6.5 – o valor a pagar; e

7.6.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.8 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da manutenção de todos os requisitos de habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante a apresentação da documentação prevista inicialmente na contratação, bem como da comprovação da inexistência de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

7.9 – A fiscalização deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade.

7.10 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas no termo de referência e no contrato administrativo.

7.12 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente até que sobrevenha decisão pela rescisão contratual, na hipótese de a contratada deixar de manter todas as condições de habilitação exigidas e/ou vier a ser penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

Prazo de pagamento

7.14 – O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.15 – A Contratada terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que era devido o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA do IBGE.

Forma de pagamento

7.16 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.17 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2026.

8.2 – Após o interregno de um ano, desde que requerido pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1 – A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 – As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 – O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, observadas as disposições da [Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput](#) e [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#)):

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
Fiscal Designado	Nome: Marilza Ribeiro da Silva Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais II CPF: 190.927.428-30 RG: 25.336.855-8 E-mail institucional: ribeiromarilza317@gmail.com Telefone: (14) 3302-5511

9.7 – Nos termos do art. 10 do [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no [inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), se for o caso;





IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, se for o caso;

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), se for o caso;

XVI – realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.7.1 – Além das atribuições previstas no item 9.7, a fiscalização observará, no acompanhamento da execução, as seguintes rotinas específicas, de acordo com as características do objeto:

9.7.1.1 – Por ocasião de cada fornecimento ou disponibilização de tag de pedágio, o fiscal verificará, conforme aplicável:

I – a correspondência entre a quantidade de tags fornecidas e aquela indicada na respectiva Autorização de Fornecimento ou solicitação emitida pela Administração;

II – o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas para o fornecimento, a disponibilização, a entrega e, quando previsto, a ativação das tags;

III – a integridade física das tags e de seus respectivos componentes, quando houver, verificando a existência de avarias, defeitos aparentes ou outras desconformidades que possam comprometer sua utilização;

IV – a apresentação das informações e da documentação exigidas para o fornecimento, inclusive orientações de instalação, utilização e procedimentos para ativação, substituição ou cancelamento, quando aplicáveis;



V – a identificação e a vinculação das tags aos veículos indicados pela Administração, quando exigidas na contratação, observando-se os dados cadastrais e as demais informações necessárias à sua correta utilização;

VI – a efetiva ativação e o funcionamento das tags, quando tais serviços integrarem o objeto contratado, mediante consulta aos sistemas disponibilizados pela contratada ou realização de testes compatíveis com as condições de utilização; e

VII – a correspondência entre as condições de fornecimento e as especificações, os níveis de serviço e as demais exigências estabelecidas no instrumento contratual e em seus anexos.

9.7.1.2 – O recebimento das tags deverá ser precedido da conferência da quantidade, da integridade física, da documentação e das informações necessárias à sua utilização, bem como da verificação de sua correspondência com a respectiva Autorização de Fornecimento ou solicitação da Administração, ressalvadas as verificações de ativação e funcionamento que, por sua natureza, somente possam ser realizadas posteriormente.

9.7.1.3 – A contratada deverá disponibilizar relatório mensal detalhado das utilizações das tags de pedágio vinculadas aos veículos autorizados pela Administração, em formato e prazo estabelecidos no instrumento contratual, contendo, conforme aplicável, a identificação do veículo e da respectiva tag, a data e o horário de cada passagem, a praça de pedágio utilizada, o valor cobrado por transação e o total apurado no período.

9.7.1.4 – Compete ao fiscal verificar os relatórios mensais apresentados pela contratada, conferindo a correspondência das informações com os veículos e as tags autorizados, as passagens efetivamente realizadas, os valores cobrados e os documentos de cobrança apresentados, quando houver, bem como identificar eventuais inconsistências, duplicidades, cobranças indevidas ou transações não reconhecidas pela Administração.

9.7.1.5 – As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pelo fiscal, especialmente nos casos de atraso na entrega ou ativação, divergência de quantidade, fornecimento de tag incompatível com as especificações estabelecidas, ausência ou irregularidade da documentação exigida, falha de funcionamento, inconsistência na vinculação aos veículos, ausência de relatório mensal ou divergência nas informações e nos valores nele apresentados.

9.7.1.6 – Constatada irregularidade passível de correção, o fiscal adotará, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à sua regularização, inclusive mediante comunicação à contratada, com definição de prazo para correção, quando cabível, abrangendo a retificação ou complementação dos relatórios mensais e o esclarecimento de divergências identificadas, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no instrumento contratual.

9.7.1.7 – As situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse a competência do fiscal, bem como aquelas que possam comprometer a disponibilização ou a utilização regular das tags, a confiabilidade dos relatórios mensais ou a regularidade dos valores cobrados, serão comunicadas ao gestor do contrato, acompanhadas dos respectivos registros e documentos, para adoção das medidas cabíveis.



9.7.1.8 – A fiscalização manterá registro das solicitações e Autorizações de Fornecimento atendidas, das tags entregues, ativas, substituídas ou canceladas, conforme aplicável, bem como das respectivas vinculações aos veículos, dos relatórios mensais recebidos e conferidos e das ocorrências relacionadas à execução, de modo a subsidiar o acompanhamento da contratação pelo gestor e a verificação da regularidade dos pagamentos.

9.7.1.9 – A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, integridade e conformidade das tags fornecidas, pela adequada prestação dos serviços associados, pela exatidão das informações constantes dos relatórios mensais e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

Gestor do Contrato

9.8 – A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput](#) e [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#)):

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
Gestor Designado	Nome: Aldicio dos Passos Cargo: Gerente Administrativo do Centro de Serviços CPF: 170.616.258-80 RG: 24.712.004 E-mail institucional: centrodeservicos@ourinhos.sp.gov.br Telefone: (14) 3302-5511

9.9 – Nos termos do [art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#), caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II – acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o [inciso I do caput do art. 8 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#);





VI – elaborar o relatório final de que trata a [alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal, se for o caso;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, se for o caso;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9.9.1 – Além das atribuições previstas no item 6.9, o gestor observará, no acompanhamento da execução, as seguintes rotinas específicas, de acordo com as características do objeto:

I – acompanhar, com base nos registros da fiscalização, a execução das Autorizações de Fornecimento, os quantitativos solicitados e efetivamente recebidos e as ocorrências verificadas durante os fornecimentos;

II – acompanhar a evolução dos quantitativos utilizados e disponíveis na Ata de Registro de Preços, de modo a subsidiar o planejamento das aquisições e identificar, em tempo hábil, situações que possam comprometer a continuidade do fornecimento;

III – avaliar as ocorrências e irregularidades comunicadas pelo fiscal que demandem providências além de sua competência, adotando as medidas cabíveis ou promovendo seu encaminhamento à autoridade competente;

IV – acompanhar a regularização das ocorrências comunicadas à contratada, quando a natureza ou relevância da situação exigir atuação da gestão;

V – promover, quando necessário, a articulação entre a fiscalização, a contratada e as unidades administrativas envolvidas, visando a regular execução do fornecimento; e

VI – acompanhar, a partir das informações e registros produzidos pela fiscalização, o desempenho da contratada e o cumprimento das obrigações assumidas, para subsidiar as providências administrativas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – São obrigações do Contratante:



10.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2 – Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 – Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto;

10.1.4 – Assegurar ao fornecedor/ prestador de serviços o suporte técnico necessário à execução do objeto, disponibilizando, sempre que solicitado, as informações e os esclarecimentos pertinentes.

10.1.5 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.1.6 – Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) e gestor do contrato para acompanhar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.7 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

10.1.9 – Cientificar o(s) representante(s) do setor de licitação e compras da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), para a adoção das providências administrativas cabíveis à apuração de responsabilidade e à eventual aplicação das sanções previstas na contratação, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.1.10 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, disponibilidade ou atendimento das funcionalidades contratadas, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.1.11 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.12 – A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

10.1.13 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por





qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 – O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 – Executar o objeto da contratação, conforme as especificações e condições estabelecidas pela CONTRATANTE, nas condições previstas no Edital e em sua proposta;

11.1.2 – Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência da responsabilidade contratual, técnica, operacional ou jurídica perante a Administração;

11.1.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou falhas de funcionamento da solução integrada, decorrentes da execução do objeto ou dos recursos empregados;

11.1.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE;

11.1.6 – Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao objeto executado;

11.1.7 – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como todos os documentos de habilitação que vierem a vencer ou sofrer alterações durante a execução do objeto, além da comprovação da inexistência de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

11.1.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.8.1 – Permitir à CONTRATANTE, quando esta entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente para verificação do cumprimento das referidas obrigações;

11.1.9 – Comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços;





11.1.10 – Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.11 – Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.12 – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao Município, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio CONTRATADO.

11.1.13 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.1.14 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.1.15 – Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.1.16 – Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.1.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

11.1.18 – Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo [Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008](#);

11.2 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 – As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da [LGPD](#).





12.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da [LGPD](#), é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da [LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 – É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da [LGPD](#).

12.7 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [LGPD](#), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD](#), art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na [LGPD](#).

12.10 – O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da [LGPD](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Constitui infração administrativa, para os fins da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e no art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), sujeitando o infrator às sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação aplicável.

13.2 – A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da individualização da pena, considerando, dentre outros critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os prejuízos causados à Administração;

III – a vantagem auferida pelo infrator;



IV – a reincidência;

V – as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 14 a 18 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);

VI – a boa-fé do contratado e a adoção de medidas para mitigação dos danos.

13.3 – As sanções administrativas passíveis de aplicação são:

I – advertência;

II – multa de mora;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 – Advertência

A advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 4º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.5 – Multa de mora

13.5.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias.

13.5.2 – Persistindo o atraso após o prazo de 30 (trinta) dias, caberá ao gestor do contrato justificar, de forma motivada, eventual interesse da Administração na continuidade da contratação, observado o disposto no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.5.3 – Quando exigida garantia contratual, o atraso injustificado na sua apresentação, complementação ou reposição sujeitará a contratada à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento).

13.6 – Multa compensatória

A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas e observará os seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos I a VII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);





II – 1% (um por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);

III – 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos I a VII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#);

IV – 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor estimado do item, grupo ou do valor contratado, quando este for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 3º do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.6.1 – Na aplicação da multa compensatória serão observados a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os critérios de dosimetria previstos no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.7 – Impedimento de licitar e contratar

Sem prejuízo da multa, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, observados os prazos previstos no art. 13 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), nas hipóteses de:

I – inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

II – inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado;

V – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

13.8 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o prazo previsto no art. 13 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), quando o licitante ou contratado:

I – apresentar declaração ou documentação falsa;

II – fraudar a licitação ou a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto na [Lei nº 12.846/2013](#).

13.9 – As multas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal.

13.10 – A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria, agravantes e atenuantes previstos nos arts. 13 a 18 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.11 – Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.12 – As notificações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços informados pelo licitante ou contratado, observado o disposto no art. 24 do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

13.13 – O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão administrativa. O não pagamento ensejará sua inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, sem prejuízo de sua compensação com créditos eventualmente devidos pela Administração ou da execução da garantia contratual, quando existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1 – Na hipótese prevista no subitem 14.2, a extinção ocorrerá na data de aniversário do contrato, desde que o CONTRATADO seja formalmente notificado pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

14.2.2 – Caso a notificação de que trata o subitem anterior seja realizada com antecedência inferior a 02 (dois) meses da data de aniversário do contrato, a extinção produzirá efeitos após o decurso de 02 (dois) meses contados da data da comunicação.

14.3 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





14.5 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1 – Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2 – Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3 – Das indenizações e multas.

14.8 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9 – A CONTRATANTE poderá ainda:

14.9.1 – nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.9.2 – nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.10 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.





15.5 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo [sítio oficial da Prefeitura](#), em atenção ao art. 91, *caput*, da mesma Lei e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 6º da [Lei Municipal nº 5.961, de 2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Ourinhos, ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA DE OURINHOS

Leandro de Oliveira Moraes
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

EMPRESA

Representante Legal
Qualificação
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____





ANEXO V-A

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ourinhos

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: ____/202__.

OBJETO: Contratação de serviços de pagamento automático de pedágios, por meio de TIV/TAG eletrônica, com fornecimento dos respectivos transponders de identificação veicular.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na [Resolução nº 01/2011 do TCESP](#);
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da [Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993](#), iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no [Artigo 2º das Instruções nº01/2024](#), conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, ____ de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Araújo Dauage

Cargo: Prefeito

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____





Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal(is) do contrato

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





ANEXO VI CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEIS

DECRETO Nº 8.090, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos, em 30/09/2025, págs. 03-17

Dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanção administrativa por conduta cometida durante a licitação, gestão de atas de registro de preços ou na execução de contrato administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ourinhos/SP.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os Processos Administrativos Sancionatórios, visando a apuração e responsabilização por descumprimentos contratuais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos e da Lei Municipal nº 5.618, de 10 de maio de 2011, que Regula o Processo Administrativo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico nº 1-200091/2025, de 18 de junho de 2025, da Gerência de Licitações e Compras;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Do objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Este decreto tem por objeto estabelecer as diretrizes gerais acerca do procedimento administrativo a ser autuado para apuração de eventuais infrações cometidas por licitantes, de ata de registro de preços e contratados, no âmbito do Setor de Licitação e Compras.

§ 1º. O disposto neste decreto se aplica a condutas cometidas nos procedimentos de licitação, de contratação direta, de gestão de ata de registro de preços, ou na execução de contratos administrativos relacionados a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.



§ 2º. É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas.

Das definições

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - processo de apuração de responsabilidade: instrumento destinado a apurar as condutas e a responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação jurídica com a Administração Pública Municipal, em razão da participação em procedimento licitatório, contratação direta, ata de registro de preços ou da execução de contrato;

II - autoridade instauradora: representante do setor de licitação e compras com o poder-dever de instaurar o procedimento de apuração de infração;

III - autoridade instrutora: servidor ou comissão responsável pela intimação inicial do licitante ou contratado, pela instrução do processo de apuração de responsabilidade, pelo deferimento de pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis e pela análise e proposta de encaminhamento à autoridade julgadora;

IV - autoridade julgadora: representante da Secretaria Municipal de Gabinete com o poder de decidir, de forma motivada, o processo de responsabilização e, sendo o caso, aplicar a sanção pertinente;

V - fato superveniente: evento ou circunstância relevante, ocorrido após a apresentação da proposta ou do início da execução contratual, imprevisível ou de difícil previsão, que não decorra de culpa ou dolo do licitante ou contratado, e que inviabiliza ou onera excessivamente o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - reincidência: cometimento de nova infração administrativa, no âmbito do Setor de Licitação e Compras, pelo mesmo licitante ou contratado, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de publicação da decisão administrativa anterior.

Parágrafo único. As funções de autoridade instauradora serão exercidas pelo Gerente de Licitação e Compras ou pelo Diretor de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, a depender do caso, e de autoridade julgadora, pelo Prefeito no âmbito da Secretaria Municipal de Gabinete.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS, SANÇÕES E DOSIMETRIA

Seção I

Das condutas

Art. 3º. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, em especial quando:

a. deixar de executar parcela do objeto;

b. executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública; ou





c. deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato.

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em especial quando incorrer na conduta prevista no inciso I, quando dela resultar dano relevante para a Administração Pública Municipal;

III - der causa à inexecução total do contrato, em especial quando:

- a. deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;
- b. executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública;
- c. paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em especial quando:

- a. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b. não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autoridade competente, durante a licitação;
- c. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- d. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- e. deixar de entregar documentação complementar exigida pela autoridade competente, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório.

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- f. deixar de realizar prova de conceito prevista no instrumento convocatório.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, em especial quando:

- a. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração Pública;
- b. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração Pública;
- c. recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.





VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, em especial quando:

- a. atrasar a assinatura do contrato;
- b. atrasar a celebração da ata de registro de preços;
- c. descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, em especial quando:

- a. participar de certame com impedimento de licitar e contratar;
- b. participar de certame com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c. usufruir de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, margem de preferência ou outro benefício destinado a grupo específico.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O licitante não será responsabilizado administrativamente quando a conduta for praticada após a expiração do prazo de validade de sua proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Seção II Das sanções Da advertência

Art. 4º. A sanção de advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 5º. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:





- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 6º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das multas

Art. 7º. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

Art. 9º. A multa compensatória ou de mora será calculada conforme disposto no instrumento convocatório e nas cláusulas contratuais.

§ 1º. O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§ 3º. A multa poderá ser dispensada, parcelada, compensada ou ter suspensa a sua cobrança.

Seção III Da Dosimetria

Art. 10. A multa moratória poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias.



§ 1º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

§ 2º. A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, ensejando extinção do contrato.

§ 3º. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

Art. 11. A multa moratória, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O atraso superior a 30 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos percentuais de:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º;

II – 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º;

III – 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º; ou

IV – 1,2% (um vírgula dois décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º.

Art. 13. A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:

I – quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;





II - quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - quando o licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - quando o licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V - quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VI - quando o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VII – quando o licitante ou o contratado apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

VIII – quando o licitante ou o contratado fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

IX – quando o licitante ou o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

X – quando o licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

XI – quando o licitante ou o contratado praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

Das circunstâncias agravantes

Art. 14. As sanções previstas no art. 13, incisos I a XI, serão agravadas em 10% (dez por cento) nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, até os limites de 3 (três) anos para



a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e de 6 (seis) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 15. São circunstâncias agravantes:

- I – comprovação de conduta dolosa;
- II – existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade;
- III – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Também são consideradas circunstâncias agravantes:

- I – quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir mais de 30% dos itens da licitação ou contrato;
- II – quando o licitante ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- III – quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da licitação ou para a extinção do contrato;
- IV – quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias;

Art. 16. Quando a ação ou omissão do licitante ou do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.

§ 1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Das circunstâncias atenuantes

Art. 17. Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 3º, a sanção base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 18. São circunstâncias atenuantes:

- I – inexistência de registro de penalidade no perante a Administração Pública Municipal, exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;
- II – reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social; ou
- III – a manutenção do emprego dos trabalhadores do contratado.

Parágrafo único. São também circunstâncias atenuantes:



- I – quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;
- II – quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;
- III – quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou execução do contrato, em até 30 (trinta) dias; ou

Art. 19. A equipe de planejamento da contratação poderá estabelecer dosimetria diversa da estabelecida neste Decreto, conforme necessidade específica no caso, desde que justificada e prevista no instrumento convocatório.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Da iniciativa

Art. 20. O pregoeiro, agente de contratação, comissão, fiscal ou gestor do contrato, conforme o caso, comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas no termo de referência, no projeto básico, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput conterá, no mínimo:

- I – descrição da conduta praticada pelo licitante ou contratado;
- II – indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;
- III – documentos necessários à comprovação dos fatos narrados; e
- IV – medidas corretivas adotadas pela fiscalização contratual, quando a infração tiver ocorrido durante a execução do contrato.

Da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade

Art. 21. A aplicação das sanções previstas neste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, que será conduzido por Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, sendo que um deles exercerá a presidência.

Art. 22. À Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, após o recebimento da comunicação, será facultado conceder à licitante ou à contratada a possibilidade de apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação preliminar quanto à necessidade de prosseguimento ou não do processo administrativo de apuração.

Art. 23. Após instrução inicial, com ou sem apresentação das justificativas a que se refere o art. 22, a Comissão avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa prévia por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º. A intimação de que trata o caput observará o disposto no art. 20.





§ 2º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º. As solicitações feitas pela Comissão devem ser atendidas com prioridade.

Da defesa prévia e das notificações

Art. 24. A intimação para defesa prévia será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1º. Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no caput, poderão ser utilizadas as seguintes formas:

- I – por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);
- II – por edital publicado no Diário Oficial da Administração Pública Municipal, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou o contratado se encontrar; ou
- III – por notificação do preposto do contratado, mediante assinatura de recebimento.

§ 2º. O prazo para o licitante ou o contratado apresentar a defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, contado da:

- I – data da confirmação de recebimento da intimação por meio eletrônico;
- II – data de recebimento da intimação constante no Aviso de Recebimento, no caso do inciso I do § 1º;
- III – publicação no Diário Oficial da Administração Pública Municipal, no caso do inciso II do § 1º;
- IV – data do recebimento, no caso do inciso III do § 1º.

§ 3º. Os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato.

Art. 25. A intimação de que trata o art. 24 conterà, no mínimo:

- I – identificação do licitante ou do contratado e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II – finalidade da notificação;
- III – descrição do fato passível de aplicação de sanção;
- IV – citação das cláusulas e dispositivos legais infringidos;
- V – informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do licitante ou da contratada;
- VI – outras informações necessárias.

Art. 26. Se a garantia contratual for prestada por seguradora ou instituição financeira, esta deverá ser cientificada da abertura de processo que envolva possível execução da garantia, em virtude da aplicação da sanção de multa à contratada.





Parágrafo único. O garantidor não é parte para figurar no processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

Art. 27. A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas no art. 24, § 1º e § 2º.

Art. 28. As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 29. O licitante ou o contratado deverá ser intimado das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 30. O licitante ou a contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita diretamente à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade e será providenciada em no máximo cinco dias úteis.

§ 2º. A Administração Pública não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pelo licitante ou pelo contratado.

§ 3º. As provas propostas pelo licitante ou pelo contratado poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§ 4º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou com provas juntadas pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 31. A notificação dos atos será dispensada quando:

I – praticados na presença do representante legal do contratado e devidamente documentados no processo administrativo de apuração; ou

II – representante legal do contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Da decisão

Art. 32. As decisões sobre a aplicação ou não das sanções deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

I – os fatos;

II – os argumentos apresentados;

III – as provas eventualmente apresentadas;

IV – os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso;

V – a dosimetria da sanção; e

VI – outras informações necessárias.



Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior ou pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, aquela poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados.

Do Cômputo das Sanções

Art. 33. Sobrevindo nova decisão condenatória, no curso do período de cumprimento das penalidades previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º. Na soma envolvendo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º.

§ 3º. Na soma de que trata o caput, contam-se os prazos das sanções em meses, desprezando-se os dias, observado o limite máximo previsto no § 1º, a partir da primeira decisão.

CAPÍTULO IV DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 34. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 1º. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta.

§ 2º. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará a aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§ 3º. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 35. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:

I – as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;





II – as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 36. Compete à autoridade máxima Municipal decidir sobre a desconconsideração indireta da personalidade jurídica.

§ 1º. Diante de indício de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada à outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º. Será intimado o interessado para que apresente manifestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade avaliará os argumentos de defesa e realizará as diligências necessárias para a prova dos fatos, como, por exemplo, apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e dos administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º. Caso a autoridade competente conclua pela existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§ 5º. Da decisão de que trata o § 4º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 37. A desconconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril 2021.

Art. 38. No caso de desconconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no art. 38.

Art. 39. A desconconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º. Compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade decidir sobre a desconconsideração direta da personalidade jurídica.

§ 3º. Da decisão de que trata o § 2º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO V





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle, conforme previsto na legislação de regência.

Art. 41. Os procedimentos administrativos já instaurados ou registrados observarão o disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 42. Na apuração dos fatos de que trata este Decreto, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante e ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 43. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 45. Os casos omissos deverão ser decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações e orientações adicionais.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TERRA POPULUSQUE AUREI





Assinaturas



Código de validação: AFVA-I4AA-MDB5-187S

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Alexandre Araujo Dauage, lotado em: DG - GABINETE DO PREFEITO - GP

Documento assinado de forma digital por:

Alexandre Araujo Dauage



321.489.498-61 - 22/10/2026 16:26:47

OURINHOS-SP

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

<https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/AFVA-I4AA-MDB5-187S>

